

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2021/05/20 (098/2021) 20 de maio de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1.º Juízo, no âmbito do processo de certificado complementar de proteção n.º 657, nega provimento ao recurso e mantém o despacho do INPI que recusou o CCP com fundamento no incumprimento da alínea a) do art.º 3.º do Regulamento 469/2009/CE.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1.º Juízo, no âmbito do processo de certificado complementar de proteção n.º 658, nega provimento ao recurso e mantém o despacho do INPI que recusou o CCP para “Vildagliptina” com fundamento no incumprimento da alínea a) do art.º 3.º do Regulamento 469/2009/CE.....	20
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 3.º Juízo, no âmbito do processo de certificado complementar de proteção n.º 659, nega provimento ao recurso e mantém o despacho do INPI que recusou o CCP para “alogliptina” com fundamento no incumprimento da alínea a) do art.º 3.º do Regulamento 469/2009/CE.....	35
PATENTES DE INVENÇÃO	48
Pedidos - BBKA/1A.....	48
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	49
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	50
Pedidos e caducidades por sentença	50
Pedidos	51
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	52
Pedidos	52
Concessões	79
Recusas.....	81
Renovações	82
Averbamentos.....	83
Desistências.....	84
Outros Atos.....	85
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	86
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	87
Concessões	87
REGISTO DE LOGÓTIPOS	88
Pedidos	88
Concessões	90
Renovações	91
Averbamentos.....	92
Outros Atos.....	93
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	94
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	95
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	96

PROCURADORES AUTORIZADOS 116

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de certificado complementar de protecção n.º 657, nega provimento ao recurso e mantém o despacho do INPI que recusou o CCP com fundamento no incumprimento da alínea a) do art.º. 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Assinado em 28-12-2020, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

421710

CONCLUSÃO - 18-12-2020.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Cecília Ferraz Dias)

=CLS=

SENTENÇA***I – Relatório***

Royalty Pharma Collection Trust, com sede em Rodney Square North 1100, North market Street, Wilmington 19890, Delaware, Estados Unidos da América, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo do Certificado Complementar de Protecção (CCP) nº 657 pedindo que a mesma seja revogada e substituída por outra que conceda o mencionado Certificado Complementar de Protecção.

Alegou, em síntese, que, o CCP 657 se refere a uma Autorização de Introdução no Mercado para o medicamento TRAJENTA, cujo princípio activo é a linagliptina e que foi solicitado com base na Patente Europeia EP 1084705 (doravante ‘EP 705’) a qual tem por objecto o tratamento de diabetes *mellitus* por meio da inibição da actividade enzimática de dipeptidil-peptidase IV (DP IV), com vista a regular os níveis de glicose no sangue e que preenche as características funcionais da reivindicação 1 e 2 da patente de base, pelo que deveria ter sido concedido, nos termos do artigo 3º al. a) do Regulamento nº 469 de 6 de Maio de 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (adiante ‘Regulamento 469/2009/CE’), contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Não procede a justificação apresentada pelo INPI sobre a falta de suporte na patente base para o dito CCP, consistente em o seu objecto – princípio activo linagliptina – não se encontrar protegido na dita patente, pois a patente contém uma descrição precisa dos efeitos terapêuticos dos inibidores de DP IV e uma caracterização funcional dos inibidores de DP IV

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

nas reivindicações e providencia toda a informação que permita a um especialista na matéria compreender, no que respeita ao art. 69 da CPE, se um produto cai ou não dentro da definição funcional reivindicada e cujas características estruturais são relevantes.

Nestas condições e ao contrário do caso Medeva, um especialista na matéria poderia necessariamente ter inferido que a linagliptina pertence ao grupo das substâncias que formam a matéria de facto da invenção e que está explicitamente definida na reivindicação 1.

Juntou documento (fls. 17v. e 18 do processo em suporte físico).

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo com a decisão recorrida e parecer que a sustenta, bem como esclarecimentos escritos sobre o teor da decisão ora recorrida, onde se conclui, designadamente, que *‘à data de prioridade da patente de base que serviu de apoio a este CCP (1996.04.25) um especialista na matéria não seria capaz de identificar a ‘vildagliptina’ como sendo um inibidor de DP IV e como tal não consideraria que este princípio activo estivesse protegido pelas reivindicações da patente de base.’*

Foi ordenada a junção aos autos dos fascículos de patente europeia de base (EP 1084705) e correspondente tradução portuguesa (fls. 87 v. a 92 v. e 93 a 101 v.).

**

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

**

III – Fundamentação

Dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 1084705 ('EP 705'), com data de prioridade de 25/04/1996, cuja epígrafe é: '**Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos**', e cujo resumo é: '*A invenção diz respeito à aplicação de um processo no qual, através da redução no sangue de um mamífero da actividade da enzima dipeptidil peptidase (DP IV) ou de análogos com actividade como a da DP IV, através da administração de efectores numa sequência causal, a decomposição dos péptidos endógenos (ou adicionalmente administrados por via exógena) insulíntrópicos dos polipéptidos inibidores gástricos 1-42 (GIP1-42) e amida-1do péptido semelhante à glucagona 1 7-36 (glp 17-36) (ou outros GLP 17-37 ou os seus análogos) pela DP IV e enzimas semelhantes à DP IV análogos com actividade como a D IV é reduzida. desta forma, a diminuição da concentração destas hormonas peptídicas ou dos seus análogos é reduzida ou inibida. neste contexto, através do efeito de estabilidade acrescida da incretina (existente endogenamente ou administrada por via exógena) conseguido pelos efectores de DP IV que deste modo se encontra disponível em maior quantidade para a estimulação insulíntrópica dos receptores da incretina das células de langerhans no pâncreas, al tera-se o efeito da insulina do próprio corpo, o que acarreta a estimulação do metabolismo dos hidratos de carbono do organismo tratado. como resultado, desce o nível de glucose no sangue em relação à concentração característica de glucose na hiperglicemia no soro do organismo tratado. desta forma anomalias metabólicas podem ser evitadas, ou suavizadas, tais como glucosuria, hiperlipidemia, assim como possíveis acidoses metabólicas graves, diabetes mellitus que são a consequência de concentrações elevadas prolongadas de glucose no sangue. o processo de acordo com a invenção apresenta uma abordagem inovadora para o abaixamento de concentrações elevadas no sangue. é simples, possível de utilizar comercialmente e é adequado para ser utilizado na medicina humana na terapia, especialmente de doenças que*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 482/20.4YHLSB

se baseiam em valores de glucose acima da média.’, a qual a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: *‘Efector que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efectore conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulíntrópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV’*, cfr. doc. 93 a 101v dos autos, que se dá por reproduzido.

Reivindicação 2 *‘Efectore redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efectore é um inibidor de DP IV’*.

Reivindicação 3 *‘Efectore redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efectore é aplicado pela via parenteral ou enteral’*.

Reivindicação 4 *‘Efectore redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efectore é aplicado por via oral com os suportes habituais’*.

2. Em 12/12/2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) n.º 657 para uso da substância activa ‘linagliptina’ para *‘melhorar o controlo da glicemia’* em pacientes *‘com diabetes mellitus tipo 2’*, com base na referida patente europeia EP 705 (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 22 a 39v dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Em 24.02.2017, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos, cfr. doc. junto a fls. 53 a 59 v. dos autos, que se dá por reproduzido:

- O produto “LINAGLIPTINA”, tal como definido pela alínea d) do n.º 1 do artigo n.º 11 do Regulamento (CE) N.º 469/2009, não se encontra compreendido nas reivindicações da Patente de base n.º 1084705;

- [...] a matéria técnica contida na descrição é insuficiente para concluir que as

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

reivindicações teriam de visar, implícita mas necessariamente, a linagliptina de forma específica, pelo que os ensinamentos da decisão Eli-Lilly não podem ser aplicados neste caso.

4. Em 19/04/2017, a recorrente respondeu à dita notificação do INPI, argumentando que *‘as gliptinas não eram conhecidas à data da apresentação do pedido de patente’* mas no *‘caso Eli Lilly o anticorpo Tabalumab não vem referido nas reivindicações da patente-base, nem era conhecido à data do pedido da patente-base’*.

5. Por despacho de 8/09/2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 657, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no artigo 3.º, alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, concluindo designadamente que *«Analisando as reivindicações da patente europeia nº 1084705, [...] patente de base do pedido de CCP nº 657, verifica-se que não há qualquer menção à existência directa da LINAGLIPTINA em nenhuma das suas reivindicações’* e que *‘o presente pedido de CCP não cumpre com a alínea a) do art. 3.º do regulamento (CE) nº 469/2009, pois o produto presente na AIM da Comissão Europeia C(2011)6180, notificada a 2011/08/30, não se encontra protegido por uma patente em vigor»*, nos termos constantes de fls. 53 a 59 v. dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 13/11/2017, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da dita decisão de recusa do CCP 657 (ponto 5 do presente enunciado de factos), solicitando a suspensão da apreciação do pedido de CCP até que fosse decidida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) questão prejudicial referida pelo Tribunal Federal de Patentes alemão e a final revogado o despacho de recusa e concedido o CCP em causa, nos termos constantes de fls. 60 a 70v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Por decisão de 10/08/2020, o INPI indeferiu o mencionado pedido de modificação da decisão de recusa do CCP 657 (ponto 5 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente no seguinte, nos termos constantes de fls. 42 a 51 v. dos autos, que se dão por reproduzidos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

«De acordo com as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, [...]»

relativa ao caso C-322/10 (Medeva) e ao caso C-630/10 (Queensland), não é possível conceder um CCP para princípios activos que não sejam mencionados no texto das reivindicações da patente de base invocada em apoio desse pedido».

«[...] Apesar da argumentação apresentada pela requerente, de acordo com a decisão Eli.Lilly não é suficiente que o produto, neste caso a 'linagliptina', seja um inibidor de DP IV, isto é, que caia dentro do âmbito da definição funcional. É necessário que com base nas reivindicações, interpretadas à luz da descrição da invenção, seja possível concluir que essas reivindicações visam, implícita mas necessariamente, a 'linagliptina', de forma específica. Assim, embora a definição funcional das reivindicações possa incluir a 'linagliptina', a verdade é que um número elevado de compostos diferentes se enquadra no tema genérico 'inibidor de DP IV».

8. Por decisão de 24/08/2011 da Comissão Europeia, foi concedida pela Comissão Europeia a autorização de introdução no mercado (AIM) C(2011)6180 para o medicamento 'Trajenta' (princípio activo: '**linagliptina**') tendo aquela sido alterada pela mesma Comissão Europeia C(2014)6798, mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos constantes de fls. 23 a 40 v dos autos, que se dão por reproduzidos: '*A Trajenta contém a substância activa linagliptina e é indicado no tratamento da diabetes mellitus tipo 2 para melhorar o controlo da glicemia em adultos*'.

9. A decisão C-650/17 foi proferida no seguimento de um reenvio prejudicial e visava um CCP cujo princípio activo a proteger era a sitagliptina. (consulta da decisão).

10. A linagliptina foi descrita pela primeira vez na EP 1532149, com data de prioridade de 21/08/2002 e cuja titular é a Boehringer Ingelheim Pharma

**

A questão que importa analisar é a de saber se se verificam as condições para recusa do pedido de certificado de protecção complementar nº 657, por falta dos necessários

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

requisitos previstos artigo 3.º alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente que, à data do pedido, *o produto não estivesse protegido por uma patente em vigor*, como entendeu o INPI, ou se o referido pedido satisfaz as condições requeridas para a concessão do registo do dito CCP, como entendem os recorrentes.

Nos termos do *artigo 1.º - Definições* do Regulamento 469/2009/CE, '*Para efeitos do presente regulamento entende-se por* [ênfase aditado]:

a) '*Medicamento*': *qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrada ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais;*

b) '*Produto*': *o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento;*

c) '*Patente de base*': *a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado;*

d) '*Certificado*': *o certificado complementar de protecção;*

O *artigo 2.º - Âmbito de aplicação*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

«Os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado-Membro e sujeitos, enquanto medicamentos, antes da sua introdução no mercado, a um processo de autorização administrativa por força da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ou da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, podem ser objecto de um certificado, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento.»

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

Quanto ao artigo 3.º - *Condições de obtenção do certificado*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

«O certificado é concedido *se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido:*

- a) *O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;*
- b) *O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Directiva 2001/83/CE ou na Directiva 2001/82/CE, conforme o caso;*
- c) *O produto não tiver sido já objecto de um certificado;*
- d) *A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização do produto no mercado, como medicamento.»*

Vejamos, pois, se o CCP 657 reúne as condições acima enunciadas, em particular a mencionada na alínea a) do citado artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, questionada no despacho recorrido.

O ‘produto’ objecto do CCP 657 é o ingrediente activo ‘*linagliptina*’, também conhecida pelo nome comercial ‘*Trajenta*®’, enquanto medicamento.

O pedido de CCP 657 indica como patente de base a patente europeia nº EP 1084705 (EP 705) e como autorização de introdução no mercado (AIM) a concedida pela Decisão C(2011)6180 de 24/08/2011 da Comissão Europeia para o referido produto/princípio activo/medicamento para tratamento da diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e modificada em 18/09/2014 pela Decisão C(2014)6798.

Resulta dos autos que, à data do pedido do CCP 657 (12.12.2014), estava em vigor a EP 705, validada em Portugal desde 2014 e vigente até 24.04.2017, cuja reivindicação 1 menciona: ‘*Efactor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 482/20.4YHLSB

mellitus em que o dito efector conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulinoatrópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV.

As demais reivindicações 2-4 encontram-se redigidas nos seguintes termos:

‘2. Efector redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efector é um inibidor de DP IV.

3. Efector redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efector é aplicado pela via parenteral ou enteral.

4. Efector redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efector é aplicado por via oral com os suportes habituais.’

Nos termos do artigo 9.º do CPI, aplicável por força do artigo 64(1) da Convenção sobre a Patente Europeia, ‘*O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações*’. Ora, o que se reivindica na patente EP 705 é um ‘**efector que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para [...] aliviar a diabetes mellitus [...]**’ (ênfase aditado), sem se mencionar expressa ou implicitamente a linagliptina, objecto do pedido de CCP 657, pelo que se não pode concluir encontrar-se este princípio activo abrangido no âmbito de protecção da patente de base em que se apoia tal pedido, condição prevista na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Entende a recorrente que, tratando-se a linagliptina de um redutor/inibidor de DP IV, por conseguinte capaz de ‘reduzir a actividade’ desta enzima, estaria implicitamente incluída no âmbito da protecção da patente, tal como delimitada pelas reivindicações, interpretadas à luz da correspondente descrição, nos termos da jurisprudência que cita do TJUE, de acordo com a qual tal protecção se estende à matéria que, embora não expressamente mencionada nas reivindicações, aí estaria ‘*implicita, mas necessariamente*’ referida.

Não cremos, porém, que resulte demonstrado estar a linagliptina ‘*implicita, mas necessariamente*’ referida nas reivindicações da patente EP 705, já que a própria recorrente reconhece que se trata apenas de um, entre vários outros compostos/princípios activos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 482/20.4YHLSB

(sitagliptina, saxagliptina, vildagliptina, alogliptina...), capazes de ser utilizados para inibir a DP IV, pelo que desde logo não se verifica a requerida correlação de necessidade entre o ‘*efetor que reduz a actividade da enzima DP IV*’ reivindicada na patente e o produto ‘*linagliptina*’ objecto do pedido de CCP em causa.

E pela mesma razão se não pode dizer que este produto esteja implicitamente referido de modo **específico** nas reivindicações da patente, como exigido na jurisprudência do TJUE invocada, atenta a redacção abrangente utilizada: ‘*efetor que reduz a actividade da enzima DP IV*’ [ênfase aditado].

De resto, nem se demonstra que, à data da prioridade da patente (25/04/1996), tal composto (ou as suas propriedades) fosse sequer conhecido, pelo que de forma alguma se pode considerar abrangidos no âmbito de protecção da patente de base, onde nenhuma menção lhe é feita, quer nas correspondentes reivindicações, quer na descrição.

Aliás, tudo indica que este principio activo – linagliptina – foi objecto de uma patente autónoma com data de prioridade a 2002.

Como reconheceu o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso C-493-12¹ [ênfase aditado]:

‘O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que, para se poder considerar que um princípio ativo está «protegido por uma patente de base em vigor» na aceção desta disposição, não é necessário que o princípio ativo esteja mencionado nas reivindicações desta patente, através de uma fórmula estrutural. Quando este princípio ativo estiver coberto por uma fórmula funcional contida nas reivindicações de uma patente concedida pelo Instituto Europeu de Patentes, o mesmo artigo 3.º, alínea a), não se opõe, em princípio, à emissão de um certificado complementar de protecção para este princípio ativo, na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações, interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 12.09.2013 [pedido de decisão prejudicial do High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division] Processo C-493/12 *Eli Lilly v Human Genome Sciences Inc.*, acessível em: <https://blook.pt/caselaw/EU/TJUE/480774/>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 482/20.4YHLSB

Convenção sobre a concessão de patentes europeias e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas necessariamente, o princípio ativo em causa, de forma específica, o que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.

No mesmo sentido, decidiu o TJUE no caso C-121/17², que [ênfase aditado]:

*O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios ativos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na aceção desta disposição, quando **a combinação dos princípios ativos que o compõem**, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, **é necessária e especificamente visada nessas reivindicações**. Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base:*

- *a combinação desses princípios ativos deve ser **necessariamente***

***abrangida**, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta,*

e

- *cada um dos referidos princípios ativos deve ser **especificamente***

***identificável**, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente.*

Por outro lado, também na decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso citado pela recorrente C-650/17, mesmo que se admitisse que a linagliptina estivesse abrangida pela definição funcional constante das reivindicações da patente base, não poderia

² Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25.07.2018 [pedido de decisão prejudicial submetido pelo High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Patents Court)], processo C-121/17 **Teva UK Ltd. ed al. v Gilead Sciences Inc.**, acessível em:
<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=204388&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 482/20.4YHLSB

ser objecto de um CCP caso essa substância tivesse sido desenvolvida após a data de depósito do pedido de patente base.

Expressamente decorre da citada decisão que *«O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que um produto não está abrangido por uma patente base em vigor, na aceção desta disposição, quando, embora esteja abrangido pela definição funcional constante das reivindicações dessa patente, tenha sido desenvolvido após a data de depósito do pedido de patente base, na sequência de uma actividade inventiva autónoma»*.

Não resulta, assim, demonstrado que, à data da prioridade da patente de base EP 705, um perito na matéria lograsse identificar e considerar protegida pelas correspondentes reivindicações a linagliptina, pelo que falece o requisito de se encontrar esta substância activa *‘compreendida no âmbito da protecção de uma patente de base em vigor’*, previsto no artigo 3.º al. a) do Regulamento 469/2009/CE para que relativamente a tal produto seja concedido um CCP, ainda para mais quando essa substância veio a ser objecto de uma patente autónoma posterior.

Tratando-se de condições cumulativas, as previstas nas distintas alíneas do artigo 3.º do dito Regulamento 469/2009/CE, a falta de uma delas conduz à recusa do peticionado CCP.

Não se demonstrando a invocada falta de fundamento legal da decisão de recusa por parte do INPI do pedido de CCP 656, com referência à alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, improcede o recurso que tinha por objecto a sua revogação e substituição pela concessão do CCP 657 recusado.

O facto de noutras jurisdições terem sido concedidos CCPs para a mesma substância com base na mesma patente de base não é relevante, tanto mais que algumas dessas autoridades administrativas nem sequer procederem a exame dos requisitos substanciais dos pedidos de CCP, sendo frequente a divergência de entendimentos na matéria, donde a profusão de pedidos de reenvio prejudicial como os citados supra.

**

IV – Decisão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 482/20.4YHLSB

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Royalty Pharma Collection Trust** e, em consequência, mantém-se a decisão final do INPI de 10/08/2020, que recusou o certificado de protecção complementar nº 657 para 'linagliptina', com fundamento no incumprimento da alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Custas pela recorrente (527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2020

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de certificado complementar de protecção n.º 658, nega provimento ao recurso e mantém o despacho do INPI que recusou o CCP para “Vildagliptina” com fundamento no incumprimento da alínea a) do art.º. 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Assinado em 04-12-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 483/20.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

419112

CONCLUSÃO - 27-11-2020, juntando aos presentes autos a notificação mencionada no despacho antecedente (ref.ª 418161), sendo que a decisão de recusa do CCP, datada de 08.09.2017, é a constante de fls. 59 a 67 (cfr. validação com assinatura electrónica), a qual foi objecto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 178/2017, de 13.09.2017.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Sentença

I – Relatório

Royalty Pharma Collection Trust, com sede em Rodney Square North 1100, North market Street, Wilmington 19890, Delaware, Estados Unidos da América (adiante também designada ‘recorrente’), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo do certificado de protecção complementar (CCP) n.º 658 (adiante também designado ‘CCP 658’), pedindo que a mesma seja revogada e substituída pela concessão do dito certificado de protecção complementar.

Alegou, em síntese, que o CCP 658 - solicitado com base na Patente Europeia EP 1084705 (doravante ‘EP 705’) que protege um ‘*Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos*’ e descreve uma forma nova de acção para o tratamento da diabetes *mellitus* por meio da inibição da actividade enzimática de dipeptidil-peptidase (DP IV) - tem por objecto um inibidor de DP IV (a vildagliptina) autorizado para o tratamento da diabetes *mellitus* enquanto princípio activo do medicamento

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

GALVUS® e que preenche as características funcionais da reivindicação 1 da patente de base, pelo que deveria ter sido concedido, nos termos do artigo 3º al. a) do Regulamento nº 469 de 6 de Maio de 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (adiante 'Regulamento 469/2009/CE'), contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Com efeito, não procede a justificação apresentada pelo INPI sobre a falta de suporte na patente base para o dito CCP, consistente em o seu objecto – princípio activo vildagliptina – não se encontrar protegido na dita patente, pois sendo a vildagliptina um composto da classe dos inibidores de DP IV reivindicados na patente (reivindicação 1), terá de entender-se como compreendido 'implícita, mas necessariamente' no objecto da invenção patenteada, de acordo com jurisprudência que cita.

Juntou documento (fls. 17v-18v do processo em suporte físico).

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo com a decisão recorrida e parecer que a sustenta, bem como esclarecimentos escritos sobre o teor da decisão ora recorrida, onde se conclui, designadamente, que *'à data de prioridade da patente de base que serviu de apoio a este CCP (1996.04.25) um especialista na matéria não seria capaz de identificar a 'vildagliptina' como sendo um inibidor de DP IV e como tal não consideraria que este princípio activo estivesse protegido pelas reivindicações da patente de base.'*

Foi ordenada a junção aos autos dos fascículos de patente europeia de base (EP 1084705) e correspondente tradução portuguesa (fls. 115-119 e 120-129v).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 1084705 (adiante também designada 'EP 705'), cuja epígrafe é: '**Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos**', e cujo resumo é: '*através da redução no sangue de um mamífero da actividade da enzima dipeptidil peptidase (dp iv) ou de análogos com actividade como a da dp iv, através da administração de efectores numa sequência causal, a decomposição dos péptidos endógenos (ou adicionalmente administrados por via exógena) insulínotropicos dos polipéptidos inibidores gástricos 1-42 (gip1-42) e amida-1do péptido semelhante à glucagona 1 7-36 (gip 17-36) (ou outros gip 17-37 ou os seus análogos) pela dp iv e enzimas semelhantes à dp iv análogos com actividade como a d iv é reduzida. desta forma, a diminuição da concentração destas hormonas peptídicas ou dos seus análogos é reduzida ou inibida. neste contexto, através do efeito de estabilidade acrescida da incretina (existente endogenamente ou administrada por via exógena) conseguido pelos efectores de dp iv que deste modo se encontra disponível em maior quantidade para a estimulação insulínotrópica dos receptores da incretina das células de langerhans no pâncreas, al tera-se o efeito da insulina do próprio corpo, o que acarreta a estimulação do metabolismo dos hidratos de carbono do organismo tratado. como resultado, desce o nível de glucose no sangue em relação à concentração característica de glucose na hiperglicemia no soro do organismo tratado. desta forma anomalias metabólicas podem ser evitadas, ou suavizadas, tais como glucosúria, hiperlipidémia, assim como possíveis acidoses metabólicas graves, diabetes mellitus que são a consequência de concentrações elevadas prolongadas de glucose no sangue. o processo de acordo com a invenção apresenta uma abordagem inovadora para o abaixamento de concentrações elevadas no sangue. é simples, possível de utilizar comercialmente e é adequado para ser utilizado na medicina humana na terapia, especialmente de doenças que se baseiam em valores de glucose acima da média.*', a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 483/20.2YHLSB

qual a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: ***'Efactor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efector conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulíntrópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV'***, cfr. doc. 120-129v dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 12.12.2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) n.º 658 para uso da substância activa 'vildagliptina' para *'melhorar o controlo da glicemia'* em pacientes *'com diabetes mellitus tipo 2'*, com base na referida patente europeia EP 705 (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 22-45v dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 24.02.2017, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos, cfr. doc. junto a fls. 131-132 dos autos, que se dá por reproduzido:
 - *O produto "VILDAGLIPTINA", tal como definido pela alínea d) do n.º 1 do artigo n.º 11 do Regulamento (CE) N.º 469/2009, não se encontra compreendido nas reivindicações da Patente de base n.º 1084705;*
 - *[...] a matéria técnica contida na descrição é insuficiente para concluir que as reivindicações teriam de visar, implícita mas necessariamente, a saxagliptina de forma específica, pelo que os ensinamentos da decisão Eli-Lilly não podem ser aplicados neste caso.*
4. Em 19.04.2017, a recorrente respondeu à dita notificação do INPI, argumentando que *'as reivindicações da patente de base referem-se implícita mas necessária e especificamente à [...] vildagliptina'*, substância que assim

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

está plenamente suportada na dita patente, nos termos constantes de fls. 49-58 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por despacho de 8.09.2017, publicado no BPI de 13.09.2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 658, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no artigo 3.º, alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, concluindo designadamente que *'Analisando as reivindicações da patente europeia nº 1084705, [...] patente de base do pedido de CCP nº 658, verifica-se que não há qualquer menção à existência directa da VILDAGLIPTINA em nenhuma das suas reivindicações'* e que *'o presente pedido de CCP não cumpre com a alínea a) do art. 3.º do regulamento (CE) nº 469/2009, pois o produto presente na AIM da Comissão Europeia C(2007)4502, notificada a 2007/09/28, não se encontra protegido por uma patente em vigor'*, nos termos constantes de fls. 59-67v dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Em 13.11.2017, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da dita decisão de recusa do CCP 658 (ponto 5 do presente enunciado de factos), solicitando a suspensão da apreciação do pedido de CCP até que fosse decidida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) questão prejudicial referida pelo Tribunal Federal de Patentes alemão e a final revogado o despacho de recusa e concedido o CCP em causa, nos termos constantes de fls. 68-90v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por decisão de 12.08.2020, publicado no BPI de 20.08.2020, o INPI indeferiu o mencionado pedido de modificação da decisão de recusa do CCP 658 (ponto 6 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente no seguinte, nos termos constantes de fls. 91-108 dos autos, que se dão por reproduzidos:

'De acordo com as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, [...] relativa ao caso C-322/10 (Medeva) e ao caso C-630/10 (Queensland), não é possível conceder um CCP para

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

princípios activos que não sejam mencionados no texto das reivindicações da patente de base invocada em apoio desse pedido'.

[...] Apesar da argumentação apresentada pela requerente, de acordo com a decisão Eli Lilly não é suficiente que o produto, neste caso a 'vildagliptina', seja um inibidor de DP IV, isto é, que caia dentro do âmbito da definição funcional. É necessário que com base nas reivindicações, interpretadas à luz da descrição da invenção, seja possível concluir que essas reivindicações visam, implícita mas necessariamente, a 'vildagliptina', de forma específica. Assim, embora a definição funcional das reivindicações possa incluir a 'vildagliptina', a verdade é que um número elevado de compostos diferentes se enquadra no tema genérico 'inibidor de DP IV'.

8. Por decisão de 26.09.2007 da Comissão Europeia, foi concedida pela Comissão Europeia a autorização de introdução no mercado (AIM) C(2007)4502 para o medicamento 'Galvus' (princípio activo: '**vildagliptina**'), mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos constantes de fls. 23-45v dos autos, que se dão por reproduzidos: 'A vildagliptina é indicada no tratamento da diabetes mellitus tipo 2 em adultos'.
9. Em 1.02.2016, foi concedido pelas autoridades competentes do Reino Unido o certificado complementar de protecção nº SPC/GB14/086, com base na patente EP 705 para o produto '*Vildagliptin*', nos termos do doc. 1 junto a fls. 79v-80v dos autos, que se dá por reproduzido.
10. Em 3.04.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Suécia o certificado complementar de protecção nº 1490069-0, com base na patente EP 705, para o produto '*Vildagliptin*', nos termos do doc. 2 junto a fls. 81 dos autos, que se dá por reproduzido.
11. Em 18.04.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Dinamarca o certificado complementar de protecção nº CR 2014 00064, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Vildagliptin*', nos termos do doc. 3 junto a fls. 80v-83 dos autos, que se dá por reproduzido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

12. Em 10.08.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Finlândia o certificado complementar de protecção nº 460, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Vildagliptin*', nos termos do doc. 4 junto a fls. 83v-84 dos autos, que se dá por reproduzido.
13. Em 25.02.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Itália o certificado complementar de protecção nº 1424, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Galvus (vildagliptin, e suoi Sali farmaceuticamente accettabili)*', nos termos do doc. 5 junto a fls. 84v dos autos, que se dá por reproduzido.
14. Em 10.05.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Lituânia o certificado complementar de protecção nº C 1084705-2, com base na patente europeia EP 705, para o '*princípio activo protegido pela patente europeia nº 1084705*', aí identificado como '*vildagliptinas*' nos termos do doc. 6 junto a fls. 85-86 dos autos, que se dá por reproduzido.
15. Em 21.10.2015, foi concedido pelas autoridades competentes do Grão-Ducado do Luxemburgo o certificado complementar de protecção (CCP) nº 92612, com base na patente europeia EP 705, '*para o produto coberto pela autorização ou autorizações de introdução no mercado dos medicamentos correspondentes e para toda a utilização do produto, enquanto medicamento, que tenha sido autorizada antes da expiração do certificado*'¹, nos termos do doc. 7 junto a fls. 86v-87 dos autos, que se dá por reproduzido.
16. Na referida decisão de concessão do CCP nº 92612 pelas autoridades do Grão-Ducado do Luxemburgo, menciona-se que '*este certificado é concedido sem exame prévio, por conta e risco do requerente, e nomeadamente **sem garantias quanto à extensão da protecção conferida pela patente de***

¹ Tradução livre do original francês: '*pour le produit couvert par la ou les autorisations de mise sur le marché des médicaments correspondants et pour toute utilisation du produit, en tant que médicament, qui aura été autorisée avant l'expiration du certificat*'.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 483/20.2YHLSB

base² [ênfase aditado], nos termos do doc. 7 supra dado por reproduzido (ponto 15 do presente enunciado de factos).

17. Em 8.02.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Roménia o certificado complementar de protecção n.º c 2014 046, com base na patente europeia EP 705, para o produto 'VILDAGLIPTIN', nos termos do doc. 8 junto a fls. 87v-88 dos autos, que se dá por reproduzido.

18. Em 25.02.2015, foi concedido pelas autoridades competentes da Eslovénia o certificado complementar de protecção n.º 201440046, com base na patente europeia EP 705, para o produto 'VILDAGLIPTIN', nos termos do doc. 9 junto a fls. 88v-89v dos autos, que se dá por reproduzido.

19. Em 30.06.2015, foi concedido pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual Suíço o certificado complementar de protecção n.º C 1084705/02, com base na patente EP 705, para o produto 'Vildagliptin', nos termos do doc. 10 junto a fls. 90-90v dos autos, que se dá por reproduzido.

20. Na referida decisão de concessão do CCP n.º C 1084705/03 pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual Suíço, menciona-se que '*o certificado complementar de protecção é registado sem garantia do Estado*'³, nos termos do doc. 10 supra dado por reproduzido (ponto 19 do presente enunciado de factos).

*

A questão que importa analisar é a de saber se se verificam as condições para recusa do pedido de certificado de protecção complementar n.º 658, por falta dos necessários requisitos previstos artigo 3.º alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente que, à data do pedido, *o produto não estivesse protegido por uma*

² Tradução livre do original francês: '*Le certificat est délivré sans examen préalable, aux risques et périls du (des) demandeur(s), et notamment sans garanties quant à l'étendue de la protection conféré par le brevet de base*'.

³ Tradução livre do original francês: '*Le certificat complémentaire de protection est enregistré sans garantie de l'Etat*'.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

patente em vigor, como entendeu o INPI, ou se o referido pedido satisfaz as condições requeridas para a concessão do registo do dito CCP, como entendem os recorrentes.

Nos termos do *artigo 1.º - Definições* do Regulamento 469/2009/CE, '*Para efeitos do presente regulamento entende-se por [ênfase aditado]:*

- a) '*Medicamento*': *qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrada ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais;*
- b) '*Produto*': *o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento;*
- c) '*Patente de base*': *a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado;*
- d) '*Certificado*': *o certificado complementar de protecção;*

O *artigo 2.º - Âmbito de aplicação*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'Os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado-Membro e sujeitos, enquanto medicamentos, antes da sua introdução no mercado, a um processo de autorização administrativa por força da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ou da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, podem ser objecto de um certificado, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento.'

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

Quanto ao artigo 3.º - *Condições de obtenção do certificado*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

‘O certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido:

- a) *O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;*
- b) *O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Directiva 2001/83/CE ou na Directiva 2001/82/CE, conforme o caso;*
- c) *O produto não tiver sido já objecto de um certificado;*
- d) *A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização do produto no mercado, como medicamento.’*

Vejamos, pois, se o CCP 656 reúne as condições acima enunciadas, em particular a mencionada na alínea a) do citado artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, questionada no despacho recorrido.

O ‘produto’ objecto do CCP 593 é o ingrediente activo ‘*vildagliptina*’, também conhecida pelo nome comercial ‘*Galvus®*’, enquanto medicamento.

O pedido de CCP 658 indica como patente de base a patente europeia nº EP 1084705 (EP 705) e como autorização de introdução no mercado (AIM) a concedida pela Decisão C(2007)4502 de 26.09.2007 da Comissão Europeia para o referido produto/princípio activo/medicamento para tratamento da diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos.

Resulta dos autos que, à data do pedido do CCP 658 (12.12.2014), estava em vigor a EP 705, validada em Portugal desde 2014 e vigente até 24.04.2017, cuja reivindicação 1 menciona [ênfase aditado]: ‘*Efactor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efector conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulíntrópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV.

As demais reivindicações 2-4 encontram-se redigidas nos seguintes termos:

- 2. Efecto redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efector é um inibidor de DP IV.*
- 3. Efecto redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efector é aplicado pela via parenteral ou enteral.*
- 4. Efecto redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efector é aplicado por via oral com os suportes habituais.*

Nos termos do artigo 9º do CPI, aplicável por força do artigo 64(1) da Convenção sobre a Patente Europeia, 'O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações'. Ora, o que se reivindica na patente EP 705 é um '**efector que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para [...] aliviar a diabetes mellitus [...]**' (ênfase aditado), sem se mencionar expressa ou implicitamente a vildagliptina, objecto do pedido de CCP 658, pelo que se não pode concluir encontrar-se este princípio activo abrangido no âmbito de protecção da patente de base em que se apoia tal pedido, condição prevista na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE.

Entende a recorrente que, tratando-se a vildagliptina de um redutor/inibidor de DP IV, por conseguinte capaz de 'reduzir a actividade' desta enzima, estaria implicitamente incluída no âmbito da protecção da patente, tal como delimitada pelas reivindicações, interpretadas à luz da correspondente descrição, nos termos da jurisprudência que cita do TJUE, de acordo com a qual tal protecção se estende à matéria que, embora não expressamente mencionada nas reivindicações, aí estaria '*implicita, mas necessariamente*' referida.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

Não cremos, porém, que resulte demonstrado estar a vildagliptina *'implícita, mas necessariamente'* referida nas reivindicações da patente EP 705, já que a própria recorrente reconhece que se trata apenas de um, entre vários outros compostos/princípios activos (sitagliptina, saxagliptina, linagliptina, alogliptina...), capazes de ser utilizados para inibir a DP IV, pelo que desde logo não se verifica a requerida correlação de necessidade entre o *'efetor que reduz a actividade da enzima DP IV'* reivindicada na patente e o produto *'vildagliptina'* objecto do pedido de CCP em causa.

E pela mesma razão se não pode dizer que este produto esteja implicitamente referido de modo **específico** nas reivindicações da patente, como exigido na jurisprudência do TJUE invocada, atenta a redacção abrangente utilizada: *'efetor que reduz a actividade da enzima DP IV'* [ênfase aditado].

De resto, nem se demonstra que, à data da prioridade da patente (25.04.1996), tal composto (ou as suas propriedades) fosse sequer conhecido, pelo que de forma alguma se pode considerar abrangidos no âmbito de protecção da patente de base, onde nenhuma menção lhe é feita, quer nas correspondentes reivindicações, quer na descrição.

Como reconheceu o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso C-493-12⁴ [ênfase aditado]:

“O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que, para se poder considerar que um princípio ativo está «protegido por uma patente de base em vigor» na aceção desta disposição, não é necessário que o princípio ativo esteja mencionado nas reivindicações desta patente, através de uma fórmula estrutural. Quando este princípio ativo estiver coberto por uma fórmula funcional contida nas reivindicações de uma patente concedida pelo Instituto Europeu de Patentes, o mesmo artigo 3.º, alínea a), não se opõe, em princípio, à emissão

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 12.09.2013 [pedido de decisão prejudicial do High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division] Processo C-493/12 *Eli Lilly v Human Genome Sciences Inc.*, acessível em: <https://blook.pt/caselaw/EU/TJUE/480774/>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

de um certificado complementar de proteção para este princípio ativo, **na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações, interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da Convenção sobre a concessão de patentes europeias e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas necessariamente, o princípio ativo em causa, de forma específica, o que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.**

No mesmo sentido, decidiu o TJUE no caso C-121/17⁵, que [ênfase aditado]:

O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios ativos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na aceção desta disposição, quando **a combinação dos princípios ativos que o compõem, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, é necessária e especificamente visada nessas reivindicações.** Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base:

- a combinação desses princípios ativos deve ser **necessariamente abrangida**, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta, e
- cada um dos referidos princípios ativos deve ser **especificamente identificável**, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente.

Não resulta, assim, demonstrado que, à data da prioridade da patente de base EP 705, um perito na matéria lograsse identificar e considerar protegida pelas correspondentes reivindicações a vildagliptina, pelo que falece o requisito de se encontrar esta substância activa ‘compreendida no âmbito da protecção de uma patente de base em vigor’, previsto no artigo 3º al. a) do Regulamento 469/2009/CE para que relativamente a tal produto seja concedido um CCP.

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25.07.2018 [pedido de decisão prejudicial submetido pelo High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Patents Court)], processo C-121/17 **Teva UK Ltd. ed al. v Gilead Sciences Inc.**, acessível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=204388&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

Tratando-se de condições cumulativas, as previstas nas distintas alíneas do artigo 3.º do dito Regulamento 469/2009/CE, a falta de uma delas conduz à recusa do peticionado CCP.

Não se demonstrando a invocada falta de fundamento legal da decisão de recusa por parte do INPI do pedido de CCP 656, com referência à alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, improcede o recurso que tinha por objecto a sua revogação e substituição pela concessão do CCP recusado.

O facto de noutras jurisdições terem sido concedidos CCPs para a mesma substância com base na mesma patente de base não é relevante, tanto mais que algumas dessas autoridades administrativas nem sequer procederem a exame dos requisitos substanciais dos pedidos de CCP, sendo frequente a divergência de entendimentos na matéria, donde a profusão de pedidos de reenvio prejudicial como os citados supra.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Royalty Pharma Collection Trust** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 8.09.2017, publicada no BPI de 13.09.2017, que recusou o certificado de protecção complementar nº 658 para 'vildagliptina', com fundamento no incumprimento da alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Custas pela recorrente (527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Página 14 de 15



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 483/20.2YHLSB

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 4.12.2020

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 3º Juízo, no âmbito do processo de certificado complementar de protecção n.º 659, nega provimento ao recurso e mantém o despacho do INPI que recusou o CCP para “alogliptina” com fundamento no incumprimento da alínea a) do art.º 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Assinado em 03-03-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

SENTENÇA

I – Relatório

Royalty Pharma Collection Trust, com sede em Rodney Square North 1100, North market Street, Wilmington 19890, Delaware, Estados Unidos da América, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo do Certificado Complementar de Protecção (CCP) nº 659 pedindo que a mesma seja revogada e substituída por outra que conceda o mencionado Certificado Complementar de Protecção.

Alegou, em síntese, que, o CCP 659 se refere a uma Autorização de Introdução no Mercado para o medicamento VIPIDIA, cujo princípio activo é a alogliptina e que foi solicitado com base na Patente Europeia EP 1084705 (doravante ‘EP 705’) a qual tem por objecto o tratamento de diabetes *mellitus* por meio da inibição da actividade enzimática de dipeptidil-peptidase IV (DP IV), com vista a regular os níveis de glicose no sangue e que preenche as características funcionais da reivindicação 1 e 2 da patente de base, pelo que deveria ter sido concedido, nos termos do artigo 3º al. a) do Regulamento nº 469 de 6 de Maio de 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (adiante ‘Regulamento 469/2009/CE’), contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Não procede a justificação apresentada pelo INPI sobre a falta de suporte na patente base para o dito CCP, consistente em o seu objecto – princípio activo alogliptina – não se encontrar protegido na dita patente, pois a patente contém uma descrição precisa dos efeitos terapêuticos dos inibidores de DP IV e uma caracterização funcional dos inibidores de DP IV nas reivindicações e providencia toda a informação que permita a um especialista na matéria compreender, no que respeita ao art. 69 da CPE, se um produto cai ou não dentro da definição funcional reivindicada e cujas características estruturais são relevantes.

Nestas condições, um especialista na matéria poderia necessariamente ter deduzido que a alogliptina cai dentro da matéria de protecção da patente, bastando analisar os exemplos 1, 2 e 3 da patente.

Juntou documento (fls. 17v. e 18 do processo em suporte físico).



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Cumprido o artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo com a decisão recorrida e parecer que a sustenta, bem como esclarecimentos escritos sobre o teor da decisão ora recorrida, onde se conclui, designadamente, que *‘à data de prioridade da patente de base que serviu de apoio a este CCP (1996.04.25) um especialista na matéria não seria capaz de identificar a ‘alogliptina’ como sendo um inibidor de DP IV e como tal não consideraria que este princípio activo estivesse protegido pelas reivindicações da patente de base.’*

Foi ordenada a junção aos autos dos fascículos de patente europeia de base (EP 1084705) e correspondente tradução portuguesa (fls. 131 a 146).

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação

Dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 1084705 (‘EP 705’), com data de prioridade de 25/04/1996, cuja epígrafe é: ***‘Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos’***, e cujo resumo é: *‘A invenção diz respeito à aplicação de um processo no qual, através da redução no sangue de um mamífero da actividade da enzima dipeptidil peptidase (DP IV) ou de análogos com actividade como a da DP IV, através da*



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

administração de efectores numa sequência causal, a decomposição dos péptidos endógenos (ou adicionalmente administrados por via exógena) insulinoatrópicos dos polipéptidos inibidores gástricos 1-42 (GIP1-42) e amida-1 do péptido semelhante à glucagona 1 7-36 (glp 17-36) (ou outros GLP 17-37 ou os seus análogos) pela DP IV e enzimas semelhantes à DP IV análogos com actividade como a D IV é reduzida. desta forma, a diminuição da concentração destas hormonas peptídicas ou dos seus análogos é reduzida ou inibida. neste contexto, através do efeito de estabilidade acrescida da incretina (existente endogenamente ou administrada por via exógena) conseguido pelos efectores de DP IV que deste modo se encontra disponível em maior quantidade para a estimulação insulinoatrópica dos receptores da incretina das células de langerhans no pâncreas, al tera-se o efeito da insulina do próprio corpo, o que acarreta a estimulação do metabolismo dos hidratos de carbono do organismo tratado. como resultado, desce o nível de glucose no sangue em relação à concentração característica de glucose na hiperglicemia no soro do organismo tratado. desta forma anomalias metabólicas podem ser evitadas, ou suavizadas, tais como glucosuria, hiperlipidemia, assim como possíveis acidoses metabólicas graves, diabetes mellitus que são a consequência de concentrações elevadas prolongadas de glucose no sangue. o processo de acordo com a invenção apresenta uma abordagem inovadora para o abaixamento de concentrações elevadas no sangue. é simples, possível de utilizar comercialmente e é adequado para ser utilizado na medicina humana na terapia, especialmente de doenças que se baseiam em valores de glucose acima da média.’, a qual a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: ‘Efactor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efector conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulinoatrópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV’, cfr. doc. 93 a 101v dos autos, que se dá por reproduzido.

Reivindicação 2 ‘Efactor redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efector é um inibidor de DP IV’.

Reivindicação 3 ‘Efactor redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efector é aplicado pela via parenteral ou enteral’.



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Reivindicação 4 *‘Efactor redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efector é aplicado por via oral com os suportes habituais’.*

2. Em 12/12/2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) nº 659 para uso da substância activa ‘gliptina’ a qual *‘estimula o pâncreas a produzir mais insulina quando os níveis de glucose sanguínea estão altos. Mas notavelmente esta substância activa alogliptina deixa de actuar quando o nível de glucose está baixo’*, com base na referida patente europeia EP 705 (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 22 a 39v dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Em 24.02.2017, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos, cfr. doc. junto a fls. 71 a 77 v.dos autos, que se dá por reproduzido:

- O produto “ALOGLIPTINA”, tal como definido pela alínea d) do nº 1 do artigo nº 11 do Regulamento (CE) Nº 469/2009, não se encontra compreendido nas reivindicações da Patente de base nº 1084705;

- [...] a matéria técnica contida na descrição é insuficiente para concluir que as reivindicações teriam de visar, implícita mas necessariamente, a alogliptina de forma específica, pelo que os ensinamentos da decisão Eli-Lilly não podem ser aplicados neste caso.

4. Em 14/04/2017, a recorrente respondeu à dita notificação do INPI, argumentando que *‘Se o TJUE exigisse uma referência directa e explícita, então a decisão teria sido completamente diferente, dado que o princípio activo específico, o tabalumab, não estava descrito na patente base e não era conhecido à data do registo’.*

5. Por despacho de 08/09/2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 659, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no artigo 3º, alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, concluindo designadamente que *«Analisando as reivindicações*



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

da patente europeia n.º 1084705, [...] patente de base do pedido de CCP n.º 659, verifica-se que não há qualquer menção à existência directa da ALOGLIPTINA em nenhuma das suas reivindicações' e que 'o presente pedido de CCP não cumpre com a alínea a) do art. 3.º do regulamento (CE) n.º 469/2009, pois o produto presente na AIM da Comissão Europeia C(2013)6215, notificada a 2013/09/23, não se encontra protegido por uma patente em vigor», nos termos constantes de fls. 70 a 77v. dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 13/11/2017, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da dita decisão de recusa do CCP 657 (ponto 5 do presente enunciado de factos), solicitando a suspensão da apreciação do pedido de CCP até que fosse decidida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) questão prejudicial referida pelo Tribunal Federal de Patentes alemão e a final revogado o despacho de recusa e concedido o CCP em causa, nos termos constantes de fls. 80 a 89v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Por decisão de 10/08/2020, o INPI indeferiu o mencionado pedido de modificação da decisão de recusa do CCP 659 (ponto 5 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente no seguinte, nos termos constantes de fls. 42 a 51 v. dos autos, que se dão por reproduzidos:

«De acordo com as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, [...] relativa ao caso C-322/10 (Medeva) e ao caso C-630/10 (Queensland), não é possível conceder um CCP para princípios activos que não sejam mencionados no texto das reivindicações da patente de base invocada em apoio desse pedido».

«[...] Apesar da argumentação apresentada pela requerente, de acordo com a decisão Eli.Lilly não é suficiente que o produto, neste caso a 'alogliptina', seja um inibidor de DP IV, isto é, que caia dentro do âmbito da definição funcional. É necessário que com base nas reivindicações, interpretadas à luz da descrição da invenção, seja possível concluir que essas reivindicações visam, implícita mas necessariamente, a 'alogliptina', de forma específica. Assim, embora a definição funcional das reivindicações possa incluir a 'linagliptina', a verdade é que um número elevado de compostos diferentes se enquadra no tema genérico 'inibidor de DP IV».



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

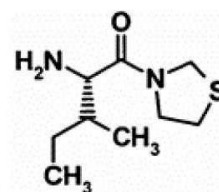
8. Por decisão de 19/09/2013 da Comissão Europeia, foi concedida pela Comissão Europeia a autorização de introdução no mercado (AIM) C(2013)6215 para o medicamento 'Vipidia - alogliptina' (princípio activo: '**alogliptina**') tendo aquela sido alterada pela mesma Comissão Europeia C(2014)6798, mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos constantes de fls. 25 a 59 v dos autos, que se dão por reproduzidos: A Vipidia contém a substância activa alogliptina e é indicado no tratamento da diabetes mellitus tipo 2 para melhorar o controlo da glicemia em adultos, em associação com outros medicamentos para baixar a glucose.

9. A decisão C-650/17 foi proferida no seguimento de um reenvio prejudicial e visava um CCP cujo principio activo a proteger era a sitagliptina. (consulta da decisão).

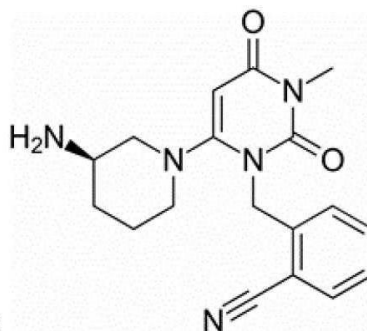
10. A alogliptina foi descrita pela primeira vez na EP 1586571, com data de prioridade de 15/03/2004 e cuja titular é a Takeda Pharmaceutical Company Limited.

11. A 04/03/2014 foi apresentado por Takeda Pharmaceutical Company Limited o CCP 602, que tem por base a EP 1586571 para proteger o principio activo 'alogliptina', tendo tal CCP sido concedido a 21/09/2016.

12. Nos exemplos contidos no pedido da EP 705, apenas é feita referência ao inibidor



de DP IV 'Isoleucil-tiazolidina', a qual tem a fórmula estrutural



13. A fórmula estrutural da alogliptina é



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

**

A questão que importa analisar é a de saber se se verificam as condições para recusa do pedido de certificado de protecção complementar nº 659, por falta dos necessários requisitos previstos artigo 3º alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente que, à data do pedido, *o produto não estivesse protegido por uma patente em vigor*, como entendeu o INPI, ou se o referido pedido satisfaz as condições requeridas para a concessão do registo do dito CCP, como entendem os recorrentes.

Nos termos do *artigo 1º - Definições* do Regulamento 469/2009/CE, '*Para efeitos do presente regulamento entende-se por [ênfase aditado]:*

a) '*Medicamento*': *qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrada ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais;*

b) '*Produto*': *o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento;*

c) '*Patente de base*': *a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto **ou uma aplicação de um produto** e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado;*

d) '*Certificado*': *o certificado complementar de protecção;*

O *artigo 2º - Âmbito de aplicação*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:
«Os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado-Membro e sujeitos, enquanto medicamentos, antes da sua introdução no mercado, a um processo de autorização administrativa por força da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ou da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

medicamentos veterinários, podem ser objecto de um certificado, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento.»

Quanto ao artigo 3.º - *Condições de obtenção do certificado*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

«O certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido:

- a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;*
- b) O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Directiva 2001/83/CE ou na Directiva 2001/82/CE, conforme o caso;*
- c) O produto não tiver sido já objecto de um certificado;*
- d) A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização do produto no mercado, como medicamento.»*

Vejamos, pois, se o CCP 659 reúne as condições acima enunciadas, em particular a mencionada na alínea a) do citado artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, questionada no despacho recorrido.

O ‘produto’ objecto do CCP 659 é o ingrediente activo ‘alogliptina’, também conhecida pelo nome comercial ‘Vipidia®’, enquanto medicamento.

O pedido de CCP 659 indica como patente de base a patente europeia nº EP 1084705 (EP 705) e como autorização de introdução no mercado (AIM) a concedida pela Decisão C(2013)6215 de 19/09/2013 da Comissão Europeia para o referido produto/princípio activo/medicamento para tratamento da diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos.

Resulta dos autos que, à data do pedido do CCP 659 (12.12.2014), estava em vigor a EP 705, validada em Portugal desde 2014 e vigente até 24.04.2017, cuja reivindicação 1 menciona: *‘Efactor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes*



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

mellitus em que o dito efector conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulino-trópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV.

As demais reivindicações 2-4 encontram-se redigidas nos seguintes termos:

'2. Efector redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efector é um inibidor de DP IV.

3. Efector redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efector é aplicado pela via parenteral ou enteral.

4. Efector redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efector é aplicado por via oral com os suportes habituais.'

Nos termos do artigo 9.º do CPI, aplicável por força do artigo 64(1) da Convenção sobre a Patente Europeia, *'O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações'*. Ora, o que se reivindica na patente EP 705 é um ***'efector que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para [...] aliviar a diabetes mellitus [...]'*** (ênfase aditado), sem se mencionar expressa ou implicitamente a alogliptina, objecto do pedido de CCP 659, pelo que se não pode concluir encontrar-se este princípio activo abrangido no âmbito de protecção da patente de base em que se apoia tal pedido, condição prevista na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Entende a recorrente que, tratando-se a alogliptina de um redutor/inibidor de DP IV, por conseguinte capaz de *'reduzir a actividade'* desta enzima, estaria implicitamente incluída no âmbito da protecção da patente, tal como delimitada pelas reivindicações e exemplos, interpretadas à luz da correspondente descrição, nos termos da jurisprudência que cita do TJUE, de acordo com a qual tal protecção se estende à matéria que, embora não expressamente mencionada nas reivindicações, aí e nos exemplos descritos no texto, estaria *'implicita, mas necessariamente'* referida tal substância activa.

Não cremos, porém, que resulte demonstrado estar a alogliptina *'implicita, mas necessariamente'* referida nas reivindicações da patente EP 705, já que a própria recorrente reconhece que se trata apenas de um, entre vários outros compostos/princípios activos (sitagliptina, saxagliptina, vildagliptina, linagliptina...), capazes de ser utilizados para inibir a



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

DP IV, pelo que desde logo não se verifica a requerida correlação de necessidade entre o ‘*effetor que reduz a actividade da enzima DP IV*’ reivindicada na patente e o produto ‘*alogliptina*’ objecto do pedido de CCP em causa.

E pela mesma razão se não pode dizer que este produto esteja implicitamente referido de modo **específico** nas reivindicações da patente, como exigido na jurisprudência do TJUE invocada, atenta a redacção abrangente utilizada: ‘*efector que reduz a actividade da enzima DP IV*’ [ênfase aditado].

De resto, nem se demonstra que, à data da prioridade da patente (25/04/1996), tal composto (ou as suas propriedades) fosse sequer conhecido, pelo que de forma alguma se pode considerar abrangidos no âmbito de protecção da patente de base, onde nenhuma menção lhe é feita, quer nas correspondentes reivindicações, quer na descrição.

Aliás, dos factos provados resulta que este princípio activo –alogliptina – foi objecto de uma patente autónoma com data de prioridade a 2004 e posterior CCP n.º 602.

Como reconheceu o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso C-493-12¹ [ênfase aditado]:

‘O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que, para se poder considerar que um princípio ativo está «protegido por uma patente de base em vigor» na aceção desta disposição, não é necessário que o princípio ativo esteja mencionado nas reivindicações desta patente, através de uma fórmula estrutural. Quando este princípio ativo estiver coberto por uma fórmula funcional contida nas reivindicações de uma patente concedida pelo Instituto Europeu de Patentes, o mesmo artigo 3.º, alínea a), não se opõe, em princípio, à emissão de um certificado complementar de protecção para este princípio ativo, na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações, interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da Convenção sobre a concessão de patentes europeias e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 12.09.2013 [pedido de decisão prejudicial do High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division] Processo C-493/12 *Eli Lilly v Human Genome Sciences Inc.*, acessível em: <https://blook.pt/caselaw/EU/TJUE/480774/>.



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

necessariamente, o princípio ativo em causa, de forma específica, o que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.'

No mesmo sentido, decidiu o TJUE no caso C-121/17², que [ênfase aditado]:

*O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios ativos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na aceção desta disposição, quando **a combinação dos princípios ativos que o compõem, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, é necessária e especificamente visada nessas reivindicações. Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base:***

- *a combinação desses princípios ativos deve ser **necessariamente***

abrangida, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta, e

- *cada um dos referidos princípios ativos deve ser **especificamente***

identificável, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente.

Por outro lado, também na decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso citado pela recorrente C-650/17, mesmo que se admitisse que a alogliptina estivesse abrangida pela definição funcional constante das reivindicações da patente base, não poderia ser objecto de um CCP caso essa substância tivesse sido desenvolvida após a data de depósito do pedido de patente base.

Expressamente decorre da citada decisão que **«O artigo 3º, alínea a), do Regulamento nº 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que um produto não está abrangido por uma patente base em vigor, na aceção desta disposição, quando, embora esteja abrangido**

² Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25.07.2018 [pedido de decisão prejudicial submetido pelo High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Patents Court)], processo C-121/17 **Teva UK Ltd. ed al. v Gilead Sciences Inc.**, acessível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=204388&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1>



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

pela definição funcional constante das reivindicações dessa patente, tenha sido desenvolvido após a data de depósito do pedido de patente base, na sequência de uma actividade inventiva autónoma».

Ora da factualidade provada a substância activa alogliptina foi objecto de uma patente autónoma em 2004, ou seja, muito posteriormente ao depósito da EP 705.

Não resulta, assim, demonstrado que, à data da prioridade da patente de base EP 705, um perito na matéria lograsse identificar e considerar protegida pelas correspondentes reivindicações a alogliptina, pelo que falece o requisito de se encontrar esta substância activa ‘compreendida no âmbito da protecção de uma patente de base em vigor’, previsto no artigo 3.º al. a) do Regulamento 469/2009/CE para que relativamente a tal produto seja concedido um CCP, ainda para mais, conforme supra já referido, quando essa substância veio a ser objecto de uma patente autónoma posterior.

Tratando-se de condições cumulativas, as previstas nas distintas alíneas do artigo 3.º do dito Regulamento 469/2009/CE, a falta de uma delas conduz à recusa do pedido CCP.

Não se demonstrando a invocada falta de fundamento legal da decisão de recusa por parte do INPI do pedido de CCP 659, com referência à alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, improcede o recurso que tinha por objecto a sua revogação e substituição pela concessão do CCP 659 recusado.

O facto de noutras jurisdições terem sido concedidos CCPs para a mesma substância com base na mesma patente de base não é relevante, tanto mais que algumas dessas autoridades administrativas nem sequer procederem a exame dos requisitos substanciais dos pedidos de CCP, sendo frequente a divergência de entendimentos na matéria, donde a profusão de pedidos de reenvio prejudicial como os citados supra.

**

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Royalty Pharma Collection Trust** e, em consequência, mantém-se a decisão final do INPI de 12/08/2020, que recusou o certificado de protecção complementar n.º 659 para ‘alogliptina’, com fundamento no incumprimento da alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE.



Processo: 484/20.0YHLSB
Referência: 430966

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Custas pela recorrente (527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.

Lisboa, 03 de Março de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura eletrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115922** (13) A

(22) 2019.11.20

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

(72) LUÍS ALBERTO SIMÕES SILVA

RUI ANTÓNIO DUARTE SIMÕES

HÉLDER DAVID DA SILVA CRAVEIRO

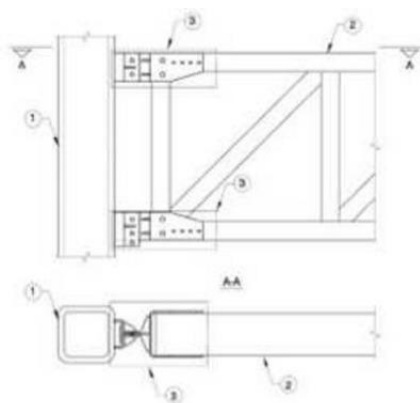
TRAYANA STOYKOVA TANKOVA

(51) **Int. Cl.**

F16B 7/00 (2006.01) E04C 5/00 (2006.01)

(54) **SISTEMA CONSTRUTIVO MODULAR HÍBRIDO COM LIGAÇÕES POR ENCAIXE**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA DE CONSTRUÇÃO MODULAR HÍBRIDA CARACTERIZADO POR JUNTAS DE ENCAIXE INOVADORAS PARA A CONSTRUÇÃO MODULAR HÍBRIDA. NO PRESENTE SISTEMA, AS COLUNAS TUBULARES (1) SÃO COMBINADAS COM TRELIÇAS DE AÇO LEVE ENFORMADO A FRIO (2), PROPORCIONANDO UM SISTEMA ESTRUTURAL EXTREMAMENTE EFICIENTE. O SISTEMA TAMBÉM INCLUI UM CONECTOR POR ENCAIXE PARA TORNAR O PROCESSO DE MONTAGEM MAIS FÁCIL E MAIS RÁPIDO. AS LIGAÇÕES POR ENCAIXE(3) SÃO ESSENCIAIS PARA PERMITIR UMA SOLUÇÃO INDUSTRIALIZADA E MODULAR, GARANTINDO UMA CONSTRUÇÃO RÁPIDA E AUMENTANDO A QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. A SOLUÇÃO PROPOSTA DESTINA-SE A OTIMIZAR A CONSTRUÇÃO NO LOCAL E ASSIM MITIGAR O RISCO E OS CUSTOS ADICIONAIS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO.



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **115923** (13) A

(22) 2019.11.20

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

(72) ANTÓNIO GIL D'OREY DE ANDRADE

CAMPOS

ANA SALOMÉ FERNANDES CABOZ

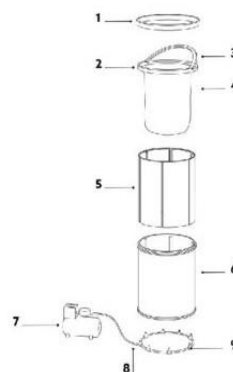
(51) **Int. Cl.**

B30B 15/16 (2006.01) B30B 15/00 (2006.01)

B30B 5/02 (2006.01) B65F 1/00 (2006.01)

(54) **COMPACTADOR DOMÉSTICO DE LIXO**

(57) O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UM EQUIPAMENTO COMPACTADOR DE LIXO DOMÉSTICO QUE COMPRIME E COMPACTA O LIXO RADIALMENTE, SENDO O CASO MAIS TÍPICO DA SUA APLICAÇÃO O DA ADAPTAÇÃO A USUAIS CAIXOTES DE LIXO DE COZINHAS, O QUAL COMPREENDE UMA ESTRUTURA EXTERIOR DE SUPORTE (6), QUE SUPORTA OS COMPARTIMENTOS INSUFLÁVEIS DE AR (5), CONECTORES (9) QUE LIGAM OS COMPARTIMENTOS DE AR (5) POR TUBOS (8) AO COMPRESSOR (7). COMPREENDE TAMBÉM UM SACO ELÁSTICO (4), PRESO POR UM ANEL (2) COM UMA PEGA (3) E, POR ÚLTIMO, UM ANEL DE SILICONE (1) NO TOPO DA ESTRUTURA (6) QUE PRENDE O SACO DO LIXO.



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2546995	2009.02.11	2021.05.13	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD	KR	H03M 13/11 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2563739	2011.04.26	2021.05.13	BIOMASON, INC.	US	C04B 28/10 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2953713	2014.01.31	2021.05.13	HALDOR TOPSO̸E A/S	DK	B01J 8/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3325198	2016.06.29	2021.05.13	ISCAR LTD.	IL	B23B 31/08 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3501345	2017.12.22	2021.05.13	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	A47J 31/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3597431	2015.05.08	2021.05.13	SLAB DREAM LAB, LLC	US	B41F 17/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e caducidades por sentença

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
657	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 1084705 E, de 1997.04.24 2014.12.12 2017.09.08 Nome: ROYALTY PHARMA COLLECTION TRUST PROCESSO PARA BAIXAR O NÍVEL DE GLUCOSE NO SANGUE EM MAMÍFEROS LINAGLIPTINA Data: 2011.08.30, País: PT, Número: C(2011)6180 SENTENÇA DO TPI, 1º JUÍZO, PROC. 438/20.4YHLSB, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O DESPACHO DO INPI QUE RECUSOU O CCP PARA «LINAGLIPTINA», COM FUNDAMENTO NO INCUMPRIMENTO DA ALÍNEA A) DO ART.º. 3.º DO REGULAMENTO 469/2009/CE	US
658	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 1084705 E, de 1997.04.24 2014.12.12 2017.09.08 Nome: ROYALTY PHARMA COLLECTION TRUST PROCESSO PARA BAIXAR O NÍVEL DE GLUCOSE NO SANGUE EM MAMÍFEROS VILDAGLIPTINA Data: 2007.09.28, País: PT, Número: C(2007)4502 SENTENÇA DO TPI, 1º JUÍZO, PROC. 483/20.2YHLSB, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O DESPACHO DO INPI QUE RECUSOU O CCP PARA «VILDAGLITINA» COM FUNDAMENTO NO INCUMPRIMENTO DA ALÍNEA A) DO ART.º. 3.º DO REGULAMENTO 469/2009/CE	US
659	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 1084705 E, de 1997.04.24 2014.12.12 2017.09.08 Nome: ROYALTY PHARMA COLLECTION TRUST PROCESSO PARA BAIXAR O NÍVEL DE GLUCOSE NO SANGUE EM MAMÍFEROS ALOGLIPTINA Data: 2013.09.23, País: PT, Número: C(2013)6215 SENTENÇA DO TPI, 3º JUÍZO, PROC. 484/20.0YHLSB, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O DESPACHO DO INPI QUE RECUSOU O CCP PARA «ALOGLIPTINA» COM FUNDAMENTO NO INCUMPRIMENTO DA ALÍNEA A) DO ART.º. 3.º DO REGULAMENTO 469/2009/CE	US

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1077	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2465580 R, de 2006.04.28 2021.05.10 Nome: SHIONOGI&CO., LTD. Nome: VIIV HEALTHCARE COMPANY DERIVADOS DE CARBAMOÍLPIRIDONA POLICÍCLICOS QUE POSSUEM ACTIVIDADE INIBITÓRIA DE INTEGRASE DE HIV CABOTEGRAVIR Data: 2020.12.21, País: PT, Número: C(2020)9461	JP US

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|-------------------|---|
| <p>(210) 664441</p> <p>(220) 2021.04.22</p> <p>(300) 2020.10.26 JM 81805</p> <p>(730) US JNT SYSTEMS, INC.</p> <p>(511) 09 APARELHOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA IA, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA (MACHINE LEARNING), ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM E ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE GRAVADO E DESCARREGÁVEL PARA IA, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM E ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE PARA USO NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, REDES NEURAI PROFUNDAS, ANÁLISE DE DADOS; BIBLIOTECAS DE SOFTWARE PARA USO NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA E REDES NEURAI PROFUNDAS; BIBLIOTECAS DE SOFTWARE PARA USO EM ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE GRÁFICO; DRIVERS DE SOFTWARE; HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO; UNIDADES DE PROCESSAMENTO GRÁFICO (GPUS); CHIPSETS GRÁFICOS DE COMPUTADOR; UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO; UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE ÁUDIO; PROCESSADORES DE SINAIS DIGITAIS; HARDWARE E SOFTWARE PARA RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, VÍDEO E DADOS; PLACAS GRÁFICAS; APARELHOS PARA O REGISTO, TRANSMISSÃO, RECEÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E DADOS; HARDWARE E SOFTWARE PARA RENDERIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO E VÍDEO; HARDWARE E SOFTWARE PARA STREAMING DE CONTEÚDO, IMAGENS E DADOS; HARDWARE DE COMPUTADOR, ESPECIFICAMENTE UNIDADES DE ENTRADA, UNIDADES DE SAÍDA, CONTROLADORES DE MEMÓRIA, CONTROLADORES PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR E CONTROLADORES GRÁFICOS; HARDWARE DE COMPUTADOR DE ALTO DESEMPENHO COM RECURSOS ESPECIALIZADOS PARA MAIOR HABILIDADE DE JOGO; SOFTWARE DESCARREGÁVEL E GRAVADO DE JOGOS DE COMPUTADOR; HARDWARE DE MEMÓRIA DE COMPUTADOR; CARTÕES DE MEMÓRIA; PLACAS DE MEMÓRIA; MÓDULOS DE MEMÓRIA DE COMPUTADOR; MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL DE COMPUTADOR; MEMÓRIA ELETRÓNICA; MEMÓRIA GRÁFICA; SERVIDORES DE REDE INFORMÁTICA; HARDWARE DE ACESSO AO SERVIDOR DE REDE; SOFTWARE DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL E GRAVADO</p> | <p>MNA</p> | <p>PARA CONTROLAR E GERIR APLICAÇÕES DE ACESSO AO SERVIDOR; BIOS PARA DOWNLOAD (SISTEMA BÁSICO DE ENTRADA E SAÍDA); BIOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE GRAVADO E DESCARREGÁVEL DE SISTEMA OPERATIVO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE E FIRMWARE GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS PARA FIRMWARE DE PROGRAMAS DE SISTEMA OPERATIVO; SOFTWARE DE JOGOS PARA COMPUTADOR GRAVADO E DESCARREGÁVEL E SOFTWARE DE GRÁFICOS 3D PARA COMPUTADOR; BIBLIOTECAS DE SOFTWARE DESCARREGÁVEIS E ARQUIVOS ELETRÓNICOS DE DADOS PARA USO NA CONCEÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS E SEMICONDUTORES; SOFTWARE DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PARA RENDERIZAÇÃO, MANIPULAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS; HARDWARE DE COMPUTADOR; CIRCUITOS INTEGRADOS; SEMICONDUTORES; MICROPROCESSADORES; UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO (CPU); PROCESSADORES PROGRAMÁVEIS; PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO; PLACAS-MÃE; ESTAÇÕES DE TRABALHO DE COMPUTADOR; ECRÃS ELETRÓNICOS E DE COMPUTADOR; HARDWARE ELETRÓNICO E INFORMÁTICO DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA SUPORTES E ECRÃS DE COMPUTADORES; SERVIDORES DE COMPUTADOR; SUPERCOMPUTADORES; COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO.</p> <p>42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE ARQUITETURA DE REDES DE DATACENTER, SOLUÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA E PRIVADA E AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS INFORMÁTICOS, NOMEADAMENTE INTEGRAÇÃO DE AMBIENTES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PRIVADA E PÚBLICA; FORNECIMENTO DE SISTEMAS VIRTUAIS DE COMPUTADOR, SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO GRÁFICOS (GPUS) E AMBIENTES VIRTUAIS DE COMPUTADOR POR MEIO DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM EM PLATAFORMAS; COMPUTAÇÃO EM NUVEM COM SOFTWARE PARA USO EM APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA ESCALONÁVEL, ANÁLISE DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE REDES NEURAI PROFUNDAS (DEEP NEURAL NETWORKS); FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO BASEADOS EM NUVEM NO DOMÍNIO DA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM E ANÁLISE DE DADOS;</p> |
|---|-------------------|---|

ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SUPERCOMPUTAÇÃO BASEADA EM NUVEM COM SOFTWARE PARA USO NOS CAMPOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA, COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO, COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA, VIRTUALIZAÇÃO, APRENDIZAGEM ESTATÍSTICA E ANÁLISE PREDITIVA; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS MULTIMÉDIA ELETRÔNICOS E INTERATIVOS; CONCEÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA VISUALIZAÇÃO 3D, MODELAGEM 3D E RENDERIZAÇÃO 3D; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO COMPUTADOR, PARA OPERAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS, SEMICONDUTORES, CHIPSETS E MICROPROCESSADORES DE COMPUTADOR E PARA FINS DE JOGOS; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO COMO INTERFACES DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API); SOFTWARE COMO SERVIÇO, NOMEADAMENTE FORNECENDO UMA PLATAFORMA DE SUPERCOMPUTAÇÃO E JOGOS BASEADA EM NUVEM.

(591)

(540)

ARC

(210) **664442****MNA**

(220) 2021.04.22

(300) 2020.10.26 JM 81814

(730) **US JNT SYSTEMS, INC.**

(511) 09 APARELHOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA IA, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA (MACHINE LEARNING), ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM E ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE GRAVADO E DESCARREGÁVEL PARA IA, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM E ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE PARA USO NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, REDES NEURAS PROFUNDAS, ANÁLISE DE DADOS; BIBLIOTECAS DE SOFTWARE PARA USO NA CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA E REDES NEURAS PROFUNDAS; BIBLIOTECAS DE SOFTWARE PARA USO EM ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE GRÁFICO; DRIVERS DE SOFTWARE; HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO; UNIDADES DE PROCESSAMENTO GRÁFICO (GPUS); CHIPSETS GRÁFICOS DE COMPUTADOR; UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO; UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE ÁUDIO; PROCESSADORES DE SINAIS DIGITAIS; HARDWARE E SOFTWARE PARA RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, VÍDEO E DADOS; PLACAS GRÁFICAS; APARELHOS PARA O REGISTO, TRANSMISSÃO, RECEÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E DADOS; HARDWARE E SOFTWARE PARA RENDERIZAÇÃO DE ANIMAÇÃO E VÍDEO; HARDWARE E SOFTWARE PARA STREAMING DE CONTEÚDO, IMAGENS E DADOS; HARDWARE DE COMPUTADOR, ESPECIFICAMENTE UNIDADES DE ENTRADA, UNIDADES DE SAÍDA,

CONTROLADORES DE MEMÓRIA, CONTROLADORES PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR E CONTROLADORES GRÁFICOS; HARDWARE DE COMPUTADOR DE ALTO DESEMPENHO COM RECURSOS ESPECIALIZADOS PARA MAIOR HABILIDADE DE JOGO; SOFTWARE DESCARREGÁVEL E GRAVADO DE JOGOS DE COMPUTADOR; HARDWARE DE MEMÓRIA DE COMPUTADOR; CARTÕES DE MEMÓRIA; PLACAS DE MEMÓRIA; MÓDULOS DE MEMÓRIA DE COMPUTADOR; MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL DE COMPUTADOR; MEMÓRIA ELETRÔNICA; MEMÓRIA GRÁFICA; SERVIDORES DE REDE INFORMÁTICA; HARDWARE DE ACESSO AO SERVIDOR DE REDE; SOFTWARE DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL E GRAVADO PARA CONTROLAR E GERIR APLICAÇÕES DE ACESSO AO SERVIDOR; BIOS PARA DOWNLOAD (SISTEMA BÁSICO DE ENTRADA E SAÍDA); BIOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE GRAVADO E DESCARREGÁVEL DE SISTEMA OPERATIVO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE E FIRMWARE GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS PARA FIRMWARE DE PROGRAMAS DE SISTEMA OPERATIVO; SOFTWARE DE JOGOS PARA COMPUTADOR GRAVADO E DESCARREGÁVEL E SOFTWARE DE GRÁFICOS 3D PARA COMPUTADOR; BIBLIOTECAS DE SOFTWARE DESCARREGÁVEIS E ARQUIVOS ELETRÔNICOS DE DADOS PARA USO NA CONCEÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS E SEMICONDUTORES; SOFTWARE DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PARA RENDERIZAÇÃO, MANIPULAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS; HARDWARE DE COMPUTADOR; CIRCUITOS INTEGRADOS; SEMICONDUTORES; MICROPROCESSADORES; UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO (CPU); PROCESSADORES PROGRAMÁVEIS; PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO; PLACAS-MÃE; ESTAÇÕES DE TRABALHO DE COMPUTADOR; ECRÃS ELETRÔNICOS E DE COMPUTADOR; HARDWARE ELETRÔNICO E INFORMÁTICO DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA SUPORTES E ECRÃS DE COMPUTADORES; SERVIDORES DE COMPUTADOR; SUPERCOMPUTADORES; COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO.

42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE ARQUITETURA DE REDES DE DATACENTER, SOLUÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA E PRIVADA E AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS INFORMÁTICOS, NOMEADAMENTE INTEGRAÇÃO DE AMBIENTES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PRIVADA E PÚBLICA; FORNECIMENTO DE SISTEMAS VIRTUAIS DE COMPUTADOR, SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO GRÁFICOS (GPUS) E AMBIENTES VIRTUAIS DE COMPUTADOR POR MEIO DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM EM PLATAFORMAS; COMPUTAÇÃO EM NUVEM COM SOFTWARE PARA USO EM APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA ESCALONÁVEL, ANÁLISE DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE REDES NEURAS PROFUNDAS (DEEP NEURAL NETWORKS); FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO BASEADOS EM NUVEM NO DOMÍNIO DA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ALGORITMOS DE APRENDIZAGEM E ANÁLISE DE DADOS; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SUPERCOMPUTAÇÃO BASEADA EM NUVEM COM SOFTWARE PARA USO NOS CAMPOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA, COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO,

COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA, VIRTUALIZAÇÃO, APRENDIZAGEM ESTATÍSTICA E ANÁLISE PREDITIVA; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS MULTIMÉDIA ELETRÓNICOS E INTERATIVOS; CONCEÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA VISUALIZAÇÃO 3D, MODELAGEM 3D E RENDERIZAÇÃO 3D; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO COMPUTADOR, PARA OPERAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS, SEMICONDUTORES, CHIPSETS E MICROPROCESSADORES DE COMPUTADOR E PARA FINS DE JOGOS; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA USO COMO INTERFACES DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API); SOFTWARE COMO SERVIÇO, NOMEADAMENTE FORNECENDO UMA PLATAFORMA DE SUPERCOMPUTAÇÃO E JOGOS BASEADA EM NUVEM.

(591)
(540)

HELIX

(210) **664641** MNA
(220) 2021.04.22
(300) 2021.04.12 US 90638286
(730) US **VEXXOR MEDICAL INC**
(511) 05 SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

(591)
(540)

GAMADEKS

reivindicação de prioridade apenas para os produtos «suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais».

(210) **665139** MNA
(220) 2021.05.03
(300)
(730) PT **SIMPLY4FUN - UNIPessoal LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS

(591) ROSA; BRANCO; PRETO;
(540)



(531) 10.5.13 ; 27.5.10 ; 29.1.99

(210) **665344** MNA
(220) 2021.05.05
(300)

(730) PT **LUIS ARNEIRO CONSULTORIA AGROINDUSTRIAL, UNIPessoal LDA**

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO; PRODUTOS DE AQUACULTURA NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUICULTURA EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS

(591)
(540)



(531) 5.3.13

(210) **665345** MNA
(220) 2021.05.05
(300)

(730) PT **SOVIBOR - SOCIEDADE DE VINHOS DE BORBA, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)

MAMORÉ SEM AMARRAS

(210) **665346** MNA
(220) 2021.05.05
(300)
(730) PT **SINGRID TEIXEIRA, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

(591)

(540)

SWEU

(210) **665347** MNA

(220) 2021.05.05

(300)

(730) **PT DRAKOBX, LDA.**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA

(591)

(540)

GUIDEDEVICES

(210) **665350** MNA

(220) 2021.05.05

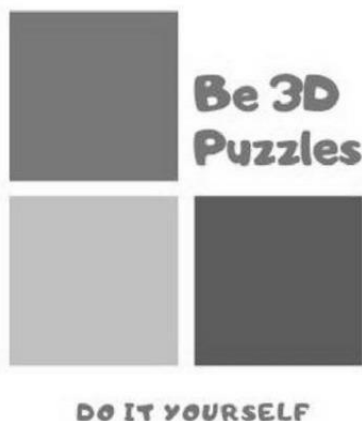
(300)

(730) **PT BE READY - VIAGENS E TURISMO, UNIP. LDA.**

(511) 28 PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.9

(210) **665351** MNA

(220) 2021.05.05

(300)

(730) **PT HORTOFINAL -PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, LDA.**

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ABÓBORAS [PLANTAS, EM CONSERVA]; AMEIXAS; ALHO CONSERVADO; ANÉIS DE CEBOLA; AROS DE

CEBOLA; AZEITONAS EM CONSERVA; BATATA-DOCE TRANSFORMADA; BATATAS AOS PALITOS; BATATAS COZIDAS; BATATAS DESCASCADAS; BATATAS EM CONSERVA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS CONGELADAS; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM PALITOS CONGELADAS; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS PROCESSADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BOLBOS DE LÍRIOS COMESTÍVEIS, SECOS; BOLETUS EDULIS (COGUMELOS), SECOS; BOLOS DE BATATA; BOTÕES DE LÍRIOS-DE-UM-DIA COMESTÍVEIS SECOS; BRÓCOLOS; CAPONATA; CAJUS SALGADOS; CASCAS DE FRUTA; CEBOLAS EM CONSERVA; CEBOLAS TRANSFORMADAS; CEBOLINHOS TRANSFORMADOS; CENOURAS; CENOURAS DESCASCADAS; CEREJAS MARASCAS; CHALOTAS TRANSFORMADAS [USADAS COMO LEGUME, NÃO COMO TEMPERO]; CHIPS DE BATATA DOCE ROXA; COGUMELOS SECOS COMESTÍVEIS; COGUMELOS PREPARADOS; COUVES-DE-BRUXELAS TRANSFORMADAS; ERVA-PATINHA; ERVILHA PARTIDA; ERVILHAS EM CONSERVA; ERVILHAS EM PEDAÇOS; ERVILHAS GRAÚDAS; ERVILHAS PARTIDAS AMARELAS; ERVILHAS PREPARADAS; ERVILHAS PROCESSADAS; ESPARGOS PROCESSADOS; ESPINAFRES [PREPARADOS]; EXTRATOS DE TOMATE; FEIJÕES SECOS; FIGOS SECOS; FAVAS; FLOCOS DE BATATA; FRUTAS CORTADAS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIA; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS SALGADOS; FRUTOS SECOS TORRADOS; FUNGOS DE BAMBU SECOS; FUNGOS NEGROS COMESTÍVEIS SECOS; GNOCCHI À BASE DE BATATA; GRÃOS DE SOJA SECOS; LEGUMES DESCASCADOS; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES COZIDOS; LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADOS PARA SALADAS; LEGUMES E HORTALIÇAS FATIADOS EM LATA; LEGUMES E HORTALIÇAS GRELHADOS; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES LIOFILIZADOS; LEGUMES PREPARADOS; LEGUMES PRÉ-CORTADOS; LEGUMES SALGADOS; LEGUMES SECOS; LEGUMES TRANSFORMADOS; LEGUMINOSAS SECAS; LENTILHAS; LENTILHAS SECAS; LICHIAS SECAS; MILHO DOCE CONGELADO; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; NABO SECO; NOZ MOÍDA; NOZES SECAS; NOZES-MACADÂMIA PREPARADAS; PAPAÍAS SECAS; PASSAS [UVAS]; PEDAÇOS DE FRUTA; PEDACINHOS DE COCO; PLEUROTOS, SECOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; QUIABO SECO; REBENTOS DE BAMBU SECOS; REPOLHO PROCESSADO; REPOLHO TRITURADO; RIZOMAS PREPARADOS; SEMENTES COMESTÍVEIS; SEMENTES DE GIRASSOL COMESTÍVEIS; SULTANAS; TÂMARAS; TOMATE PELADO; TÂMARAS SECAS; VERDURAS EM CONSERVA

(591)

(540)



(531) 2.1.1 ; 5.9.3

(210) **665353** MNA
 (220) 2021.05.05
 (300)
 (730) **PT DOGMA SHOES, UNIPessoAL, LDA.**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO
 (591) Pantone 485 C e pantone Black C;
 (540)



(531) 26.1.3 ; 27.99.4

(210) **665407** MNA
 (220) 2021.05.05
 (300)
 (730) **PT MOR-MED PROFISIONAIS DE SAÚDE LDA**
 (511) 44 ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
 (591)
 (540)

SKANI

(210) **665441** MNA
 (220) 2021.05.06
 (300)
 (730) **PT CAVES DO MONTE - VINHOS, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
 CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA
 FAZER BEBIDAS
 (591)
 (540)
QUINTAS DE LOUSADA

(210) **665442** MNA
 (220) 2021.05.06
 (300)
 (730) **PT FLEXINCREDIBLE - UNIPessoAL LDA**
 (511) 05 PULSEIRAS IMPREGNADAS COM REPELENTE DE
 INSETOS; PULSEIRAS VENDIDAS PRÉ-CHEIAS COM
 PODUTOS REPELENTE DE INSETOS
 10 PULSEIRAS PARA FINS MEDICINAIS
 (591) Pantone Bright Orange C;
 (540)



(531) 29.1.98

(210) **665445** MNA
 (220) 2021.05.06
 (300)
 (730) **PT ATLÂNTICO PRESSE LDA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 PUBLICAÇÕES ON-LINE
 (591) negro, cinza e vermelho;
 (540)

INFORMAÇÃO NA HORA.

(531) 25.5.94

(210) **665446** MNA
 (220) 2021.05.06
 (300)
 (730) **PT ESPAÇO FRIO LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS
 DE COZINHA
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **665462** MNA

(220) 2021.05.06

(300)

(730) **PT POLYWELL-TECHNICAL POLYMERS
UNIPESSOAL, LDA**

(511) 01 POLÍMEROS PARA USO INDUSTRIAL

10 MÁSCARAS MÉDICAS

17 POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS PARA
MANUFATURAÇÃO; TUBOS

(591)

(540)



(531) 25.5.94 ; 27.99.23

(210) **665463** MNA

(220) 2021.05.06

(300)

(730) **PT O BATIKANOS - INDÚSTRIA
HOTELEIRA, LDA.**(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS;
SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS
PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E
GORDURAS ALIMENTARES; FRUTOS, FUNGOS,
VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS
PROCESSADOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE
CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO
VIVOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE
OVO

(591) Pantone Azul 3125C;

(540)



(531) 14.3.11

(210) **665477** MNA

(220) 2021.05.04

(300)

(730) **PT MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA**(511) 41 EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; SERVIÇOS DE
MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS
(APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); SERVIÇOS DE
CURADOR DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU;
EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU
[APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES];
DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA
MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU RELACIONADOS
COM MICROSCOPIA; FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÕES DE MUSEU PARA APRESENTAÇÕES;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS
PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA APRESENTAÇÕES
E EXPOSIÇÕES; PARQUES DE DIVERSÕES E
TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E
MUSEUS(591) Vermelho RGB 227; 6; 19 Azul RGB 0;159;227 Amarelo RGB
255;237;0 Preto RGB 29;29;27;

(540)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.3.1 ; 26.3.18 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ;
27.5.1 ; 29.1.13(210) **665487** MNA

(220) 2021.05.05

(300)

(730) **PT CIGARRA FOLIONA, LDA.**(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS DE AUTOCARRO; AGENTES DE
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO
DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO
ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE
VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E
VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS
RECREATIVAS DE GRUPO; PLANIFICAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS

(591)

(540)

HONEST ROUTES(210) **665505** MNA

(220) 2021.05.06

(300)

(730) **PT UNIR DE RUI FILIPE MONTEIRO
RIBEIRO, UNIPESSOAL LDA**

- (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS; RESINAS NATURAIS (MATÉRIAS-PRIMAS); RESINAS NATURAIS EM ESTADO BRUTO; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS]
- 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS; CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; ACESSÓRIOS PARA PORTAS, PORTÕES E JANELAS, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ESCADAS; ACESSÓRIOS PARA ESTENDAIS DE ROUPA, EM MADEIRA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; ADAPTADORES (ACESSÓRIOS) NÃO METÁLICOS PARA EMPILHAMENTO; ADUELAS; ANILHAS DE MOLA EM PLÁSTICO; ANÉIS DE MOLA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ARGOLAS PARA CORTINADOS; ARGOLAS PARA CORTINAS DE CHUVEIRO; ARGOLAS PARA O FOCINHO DOS TOUROS [NÃO METÁLICAS]; ARRUELAS DE PLÁSTICO; BARRAS DE APOIO PARA CHUVEIRO, NÃO METÁLICAS; BARRAS DE APOIO, NÃO METÁLICAS, PARA BANHEIRAS; BATENTES DE MADEIRA PARA PORTAS; BATOQUES (NÃO-METÁLICOS) PARA TINAS; BÓIAS DE AMARRAÇÃO, NÃO METÁLICAS; BISNAGAS DE PLÁSTICO VAZIAS; BOBINAS [NÃO METÁLICAS, NEM MECÂNICAS NEM PARTES DE MÁQUINAS]; BOBINAS DE ENROLAMENTO [NÃO MECÂNICAS E NÃO METÁLICAS], PARA MANGUEIRAS; BOBINAS DE ENROLAMENTO, NÃO METÁLICAS E NÃO MECÂNICAS, PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS; BOBINAS EM MADEIRA, PARA FIO, SEDA OU CORDA; BOBINAS NÃO METÁLICAS (NÃO SENDO PARTES DE MÁQUINAS OU DISPOSITIVOS); BOBINAS, EM MADEIRA, PARA FIO, SEDA OU CORDA; BOIAS DE AMARRAÇÃO; BRASÕES NÃO METÁLICOS; BRAÇADEIRAS, NÃO METÁLICAS; BRINCOS DE PLÁSTICO PARA GADO; BUJÕES PARA BANHEIRAS, NÃO METÁLICOS; BUJÕES PARA CHUVEIROS, NÃO METÁLICOS; BÓIAS DE CANAL [AMARRAÇÃO] EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CABIDES NÃO METÁLICOS DE PAREDE; CABIDES PARA MALAS, NÃO METÁLICOS; BUJÕES PARA LAVATÓRIOS, NÃO METÁLICOS; BUJÕES PARA LAVA-LOIÇAS, NÃO METÁLICOS; CABIDES DE MALAS, NÃO METÁLICOS; CABIDES PARA TOALHAS (NÃO METÁLICOS); CABO PARA PORTAS FEITOS DE MADEIRA; CAIXILHOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA MOLDURAS DE QUADROS; CAIXILHOS FEITOS DE SUCEDÂNEOS DA MADEIRA PARA MOLDURAS DEQUADROS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA PLACAS DE MATRÍCULA; CALHAS DE SUSPENSÃO EM ALTURA DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CALÇOS NÃO METÁLICOS PARA RODAS; CAPAS NÃO METÁLICAS PARA TACÕES DE SAPATOS; CARRETÉIS ACIONADOS MANUALMENTE PARA MANGUEIRAS, NÃO METÁLICOS; CARRETÉIS DE ENROLAMENTO [NÃO MECÂNICOS E NÃO METÁLICOS] PARA MANGUEIRAS; CARRETES EM MADEIRA, PARA FIO, SEDA OU CORDA; CARRETES NÃO METÁLICOS, NÃO MECÂNICOS, PARA MANGUEIRAS; CARRETÉIS, NÃO METÁLICOS E NÃO MECÂNICOS, PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS; CATA-VENTOS NÃO METÁLICOS; CAVALETES DE SERRAGEM; CAVALETES PARA SERRAR; CAVILHAS DE CALÇADO, NÃO METÁLICAS; CAVILHAS DE SAPATOS, NÃO METÁLICAS; CAVILHAS PARA SAPATOS, NÃO METÁLICAS; COMPARTIMENTOS PARA ARMÁRIOS, NÃO METÁLICOS; COMPONENTES DE REMATE PARA CANTOS, NÃO SENDO DE METAL; CONETORES PARA CANAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CONJUNTOS DE MOLAS [NÃO METÁLICAS] PARA INCORPORAÇÃO EM COLCHÕES; CONJUNTOS DE MOLAS [NÃO METÁLICAS] PARA INCORPORAÇÃO EM ALMOFADAS; CORRENTES, NÃO METÁLICAS; CORRIMÕES NÃO METÁLICOS; DISPOSITIVOS DE PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DE ÁRVORES; DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO PARA USO COM PAINÉIS DE TIPO SANDUÍCHE; DOBADOIRAS NÃO METÁLICAS, NÃO MECÂNICAS, PARA TUBOS FLEXÍVEIS; DOBRADIÇAS COM ALÇA, NÃO METÁLICAS; DOBRADIÇAS NÃO METÁLICAS; DOBRADIÇAS, NÃO METÁLICAS; DOBRADIÇAS, NÃO METÁLICAS, COM ARTICULAÇÃO DE MOLA; DOBRADIÇAS, NÃO METÁLICAS, COM MOLA INCORPORADA; ELEMENTOS DE FIXAÇÃO NÃO METÁLICOS PARA CHAPAS DE MATRÍCULA; ELOS EM CADEIA DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ENROLADORES NÃO METÁLICOS, NÃO MECÂNICOS, PARA TUBOS FLEXÍVEIS; ESPAÇADORES DE LADRILHOS; ESTACAS; FECHADURAS E CHAVES, NÃO METÁLICOS; FECHOS NÃO METÁLICOS; ESTACAS DE CANAS PARA RAMOS DE FLORES; ESTACAS DE JARDIM NÃO METÁLICAS; ESTACAS DE TENDA [NÃO METÁLICAS]; ESTACAS DE ÁRVORES EM MADEIRA DURA; ESTACAS NÃO METÁLICAS PARA TENDAS; ESTACAS PARA PLANTAS OU ÁRVORES; ESTACAS, NÃO METÁLICAS, PARA PLANTAS OU ÁRVORES; ESTACAS, NÃO METÁLICAS, PARATENDAS; ESTICADORES (NÃO MECÂNICOS); ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PLÁSTICO PARA ANIMAIS; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO NÃO METÁLICAS PARA ANIMAIS; FECHOS EM ARGOLA, NÃO METÁLICOS; GANCHOS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, NÃO METÁLICOS; GANCHOS DE SEGURANÇA NÃO METÁLICOS; GANCHOS DE TRAPÉZIO NÃO METÁLICOS; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA CASAS DE BANHO; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA TOALHAS; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA TAPEÇARIAS DE PAREDE; GANCHOS PARA CHÁVENAS, NÃO METÁLICOS; GANCHOS PARA CORTINADOS DE CHUVEIROS; GANCHOS PARA MANGUEIRAS (NÃO METÁLICOS); GANCHOS PARA PENDURAR QUADROS, NÃO METÁLICOS; GANCHOS, NÃO METÁLICOS; GONZOS NÃO METÁLICOS PARA PAVIMENTOS; HASTES DE BANDEIRAS DE SEGURANÇA NA MÃO, NÃO METÁLICAS; HASTES DE MÃO PARA BANDEIRAS, NÃO METÁLICAS; ILHÓS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; LEQUES; LEQUES DE MÃO; LEQUES DE MÃO DOBRÁVEIS; LEQUES PARA USO PESSOAL, NÃO ELÉTRICOS; LIGAÇÕES DE TENSORES, NÃO METÁLICAS; MANGAS PLÁSTICAS PARA SUPORTE DE TUBOS; MARCADORES DE PLANTAS EM MADEIRA; MARCADORES DE PLÁSTICO PARA PLANTAS; MAÇANETAS DE PORTAS EM PORCELANA; MAÇANETAS DE PORTAS, NÃO METÁLICAS; MAÇANETAS EM MADEIRA; MAÇANETAS EM VIDRO; MOLAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO (NÃO METÁLICAS); MOLAS FEITAS PRINCIPALMENTE EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOLDES DE PLÁSTICO PARA A PRODUÇÃO COMERCIAL DE SABÃO; MOLDES EM GESSO PARA MOLDAR MATERIAIS CERÂMICOS; MOLDES PLÁSTICOS PARA FABRICO DE MÓVEIS; MOLDES PLÁSTICOS PARA FAZER SABÃO; PALANQUES DE TRANSPORTE; PALITOS DE MADEIRA PARA SEGURAR DOCES OU GELADOS; PARAFUSOS DE ANCORAGEM, NÃO METÁLICOS; PARAFUSOS DE ANCORAGEM, NÃO METÁLICOS,

PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES; PEGAS DE SUPORTE NÃO METÁLICAS; PEGAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA LOUÇA CÔNCAVA; PEGAS NÃO METÁLICAS PARA BANHEIRAS; PINOS DE SAPATOS, NÃO METÁLICOS; PINOS PARA SAPATOS, NÃO METÁLICOS; PLACAS METÁLICAS DE CALÇAMENTO; PLACAS DE FECHADURA, NÃO METÁLICAS; PLACAS NÃO METÁLICAS PARA PORTAS; PLACAS PARA TÚMULOS, EM PLÁSTICO; PONTEIRAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA BENGALAS; PORTA-ESTANDARTES; PORTALENÇOS [NÃO METÁLICOS]; PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS; PROTETORES DE CANTOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; PROTEÇÕES DE ÁRVORES, NÃO METÁLICAS; PROTEÇÕES NÃO METÁLICAS PARA ÁRVORES [PILARES]; PROTEÇÕES PARA ÁRVORES, NÃO METÁLICAS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO NÃO METÁLICAS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO NÃO METÁLICAS PARA HOSPITAIS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO METÁLICAS; PUXADORES DE ARGOLA, NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS, GAVETAS E MÓVEIS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA GAVETAS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA MÓVEIS; PUXADORES DE GAVETAS EM CERÂMICA; PUXADORES DE GAVETAS EM MADEIRA; PUXADORES DE GAVETAS EM PLÁSTICO; PUXADORES DE GAVETAS EM PORCELANA; PUXADORES DE GAVETAS EM VIDRO; PUXADORES DE GAVETAS, NÃO METÁLICOS; PUXADORES EM CERÂMICA; PUXADORES EM MADEIRA; PUXADORES EM PLÁSTICO; PUXADORES EM PORCELANA; PUXADORES PARA PORTAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; REBORDOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ESCADAS; REVESTIMENTOS AMOVÍVEIS PARA LAVATÓRIOS; REVESTIMENTOS PARA LAVA-LOUÇAS; RÓTULOS DE PLÁSTICO; RÓTULOS EM PLÁSTICO; SUPORTES DE BALANÇO (CANTILEVER) EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS [SEM SER PARA CONSTRUÇÃO]; SUPORTES NÃO METÁLICOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS; SUPORTES NÃO METÁLICOS PARA ÁRVORES; SUPORTES PARA CAVALETES, NÃO METÁLICOS; SUPORTES PARA PENDURAR ESPELHOS, NÃO METÁLICOS; SUPORTES PARA PENDURAR PLANTAS, NÃO METÁLICOS; SUPORTES PARA PLANTAS; TABULEIROS NÃO METÁLICOS; TABULEIROS NÃO METÁLICOS [SEM SER PARA USO DOMÉSTICO OU PARA SEPARAÇÃO OU CONTAGEM DE DINHEIRO]; TABULEIROS, NÃO METÁLICOS; TAMPAS DE LAVATÓRIO EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; TAMPÕES DE MADEIRA PARA RESPIRADOUROS; TAPETES PARA LAVATÓRIOS; TAMPÕES DE PLÁSTICO PARA RALOS; VÁLVULAS NÃO METÁLICAS; TAMPÕES (NÃO METÁLICOS) PARA TUBOS; TRAPÉZIOS NÃO METÁLICOS PARA VELEIROS; VARAS PARA CHUVEIRO; VARAS PARA CORTINAS DE CHUVEIRO; VARÕES DE CORTINA DE DUCHE; VARETAS DE SUSPENSÃO (NÃO METÁLICAS) PARA SUSPENSÃO DE ARTIGOS; VARÕES DE PLÁSTICO PARA PASSADEIRAS DE ESCADAS; VARÕES NÃO METÁLICOS; VARÕES PARA ESCADAS; VARÕES PARA PASSADEIRAS DE ESCADA; VARÕES, NÃO METÁLICOS; VENTOSAS DE PLÁSTICO; VENTOSAS [FIXAÇÕES]; VISORES NÃO METÁLICOS PARA PORTAS [SEM AMPLIAÇÃO ÓTICA]; ANIMAIS (CHIFRES DE -); ARMAÇÕES DE VEADO; BALEIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA; BALEIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA; BAMBÚ; BARBAS DE BALEIA; BARBAS DE BALEIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS; BARRAS DE ÂMBAR PRENSADO; CANA [MATERIAL PARA ENTRANÇAR]; CANA [MATÉRIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA]; CANAS [MATERIAL PARA ENTRANÇAR]; CANAS DE BAMBU; CARAPAÇAS

DE TARTARUGA; ÂMBAR; ÂMBAR AMARELO; CARAPAÇAS DE TARTARUGA [MATÉRIAS EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS]; CASCOS DE ANIMAIS; CASCOS DOS ANIMAIS; CHIFRE EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; CHIFRE EM BRUTO OU SEMITRABALHADO; CHIFRES (ARMAÇÕES); CHIFRE, EM BRUTO OU SEMITRABALHADO; CHIFRES ARTIFICIAIS; CHIFRES DE ANIMAIS; CONCHAS; CONCHAS DE BÚZIOS; CONCHAS DE OSTRAS; CONCHAS EM CONQUILHA; CORAL; CONCHES (MATÉRIAS EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS); CORAL (BRUTO); CORAL [MATÉRIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA]; CORDÕES EM CORTIÇA; DENTE DE ANIMAL; ESCAMAS [CONCHA]; ESPUMA DE MAR [MATÉRIA EM ESTADO BRUTO OU SEMITRABALHADA]; ESPUMA DO MAR; FENO DE PALHA BRAVA (ONIGAYA) [MATÉRIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA]; FITAS DE MADEIRA; FITAS DE PALHA; GARRAS DE ANIMAL; GARRAS DE ANIMAIS; GARRAS PARA ANIMAIS; IMITAÇÃO DE CARAPAÇA DE TARTARUGA; IMITAÇÃO DE TARTARUGA; MADREPÉROLA; MADREPÉROLA EM BRUTO; MADREPÉROLA EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADA; MADREPÉROLA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADA; MADREPÉROLA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA; MARFIM [MATÉRIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA]; MARFIM; MARFIM, EM ESTADO BRUTO OU SEMITRABALHADO; MARFIM, EM ESTADO BRUTO OU SEMITRABALHADO; MARFIM-VEGETAL [COROZO]; MOBILIÁRIO EM VIME; OSSO DE ANIMAL [MATÉRIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA]; OSSO DE BALEIA; PALHA ENTRANÇADA, COM EXCEÇÃO DAS ESTEIRAS; PALHA ENTRANÇADA, EXCETO TAPETES; PRESAS (DENTES) [MATÉRIAS EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS]; RIPAS EM MADEIRA; ROTIM; ROTIM [MATÉRIA EM BRUTO OU SEMITRABALHADA]; SUCEDÂNEOS DE CONCHAS; TRANÇADO DE PALHA; TRANÇAS DE PALHA; VIME

(591)

(540)

(531) 24.17.4

(210) 665560

(220) 2021.05.07

(300)

(730) PT SÓNIA LUÍSA RAMOS FERREIRA

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; ANTIDERRAPANTES PARA CALÇADO; SAPATILHAS [CALÇADO]; TAMANCOS (CALÇADO); CALÇADO INFORMAL; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA ATLETISMO; VIRAS PARA CALÇADO; CALÇADO PARA GOLFE; PROTETORES PARA CALÇADO; PONTEIRAS PARA CALÇADO; CALÇADO (BIQUEIRAS PARA -); CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALÇADO PARA LAZER; SOLAS PARA CALÇADO; PALMILHAS

MNA

PARA CALÇADO; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO PARA HOMEM; CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CALÇADO DE VINIL; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CAPAS PARA SALTOS (CALÇADO); CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; TACÕES [CALÇADO DE SALTO SALTO]; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO MALEÁVEL DE SENHORA DE TRAZER POR CASA; SANDÁLIAS DE BANHO; CHINELOS DE BANHO; COLLANTS [MEIAS]; MEIAS ABSORVENTES DE TRANSPIRAÇÃO; CALCANHEIRAS PARA MEIAS; BÓINAS; BOINAS [BONÉS]; BOINAS ESCOCESAS; BOINAS DE LÃ PARA RASTAS; FATOS-MACACO; BOÁS [GOLAS]; MEIAS DE MALHA; BOTAS; BOTAS MILITARES; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS DE SENHORA; GÁSPEAS PARA BOTAS; PERNEIRAS PARA BOTAS; BOTAS DE INVERNO; BOTAS PARA BEBÉS; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS PARA A CHUVA; VALENKI [BOTAS DE FELTRO]; BOTAS DE CANO CURTO; PALMILHAS [PARA SAPATOS E BOTAS]; CORREIAS PARA SAPATOS E BOTAS; BOXERS [CALÇÕES]; CAMISOLAS; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE DORMIR; CAMISOLAS INTERIORES TÉRMICAS; CAMISOLAS DE VELO; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; ROUPA INTERIOR; BODY [ROUPA INTERIOR]; BODIES [ROUPA INTERIOR]; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR SUDORÍFUGA; ROUPA INTERIOR ANTITRANSPIRANTE; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPA INTERIOR DESCARTÁVEL; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR TÉRMICA; ROUPA INTERIOR DE MALHA; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR ABSORVENTE DE TRANSPIRAÇÃO; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; XAILES; XAILES E LENÇOS DE CABEÇA; ROUPÕES; ROUPÕES DE PRAIA; ROUPÕES DE CASA; ROUPÕES PARA BANHO; ROUPÕES DE BANHO; ROUPÕES COM CAPUZ; ROUPÕES DE TRAZER POR CASA; MEIAS; MEIAS-CALÇAS; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS-PANTUFAS; MINI MEIAS; MEIAS TÉRMICAS; MEIAS IMPERMEÁVEIS; MEIAS SUDORÍFUGAS; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS PARA DESPORTO; PEÚGAS E MEIAS; LIGAS DE MEIAS; MEIAS DE TÊNIS; MEIAS PELO JOELHO; MEIAS SEM PÉS; MEIAS DE LÃ; MEIAS DE DORMIR; MEIAS PARA ABSORÇÃO DE TRANSPIRAÇÃO; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; MEIAS ANTITRANSPIRANTES PARA ABSORVER O SUOR; CANOS DE BOTAS; CAMISAS; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS COM DECOTE; CAMISAS DE NOITE; CAMISAS DE DORMIR; CAMISAS CORTA-VENTO; PELES [VESTUÁRIO]; BOÁS (PELES USADAS AO

PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; GRAVATAS CLÁSSICAS; GRAVATAS; PLASTRÕES (GRAVATAS); GRAVATAS DE SEDA; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇAS; SAIAS-CALÇAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS PIRATAS; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS ELÁSTICAS; LEGGINGS [CALÇAS]; CALÇAS LARGAS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS ESCOCESAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS JEANS; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE CRIANÇA; MAILLOTS COM CALÇAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇAS DE COURO; CALÇAS PARA TRANSPIRAÇÃO; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE PIJAMA; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; ROUPA DE MALHA; GABARDINES; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GALOCHAS; SAIAS; SAIAS PLISSADAS; PANTUFAS; VESTUÁRIO DE PRAIA; CALÇADO DE PRAIA; PIJAMAS; CUECAS; BOXERS [CUECAS]; CUECAS DE SENHORA; CUECAS PARA SENHORA; CUECAS PARA BEBÉS; SOUTIENS; SOUTIENS ADESIVOS; ALÇAS PARA SOUTIENS; SOUTIENS PARA AMAMENTAR; CASACOS; CAPOTES [CASACOS]; BLUSÕES [CASACOS]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS [VESTUÁRIO]; JAQUETAS [CASACOS]; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS AVIADOR; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS-CAMISA; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS DE COURO; CASACOS DE DORMIR; CASACOS DE PELES; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE GANGA; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE CERIMÓNIA (SMOKING); CASACOS PARA A PESCA; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE TRAZER POR CASA; CASACOS DE TRABALHO COM REFORÇO DE OMBROS IMPERMEÁVEL; TOUCAS DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; MANKINIS (FATOS DE BANHO PARA HOMEM); REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA

(591)

(540)



(531) 2.9.21

(210) 665567

MNA

(220) 2021.05.07

(300)

(730) PT RICH FISH, LDA.

(511) 29 PEIXE; PEIXE FUMADO; PEIXE PROCESSADO; PEIXE ENLATADO; PEIXE SECO; PEIXE

CONGELADO; PEIXE COZIDO; PEIXE DESFIADO; PEIXE ENGARRAFADO; PEIXE EM SALMOIRA; CALDOS DE PEIXE; POSTAS DE PEIXE; PEIXE EM AZEITE; PASTAS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEIXE, NÃO VIVO; PEIXE COZINHADO CONGELADO; MOUSSES DE PEIXE; PEIXE EM ESCABECHE; PEIXE EM CONSERVA; PEIXE EM LATA; FILETES DE PEIXE; PEIXE CONSERVADO EM SAL.

31 OVAS DE PEIXE

35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES.

(591)

(540)

B-RAV-O-21

(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **665574**

MNA

(220) 2021.05.07

(300)

(730) PT **BIBROPEDRA - UNIPessoal LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS.

(591)

(540)



(531) 7.11.10 ; 26.4.4

(210) **665575**

MNA

(220) 2021.05.07

(300)

(730) PT **BIBROPEDRA - UNIPessoal LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; TERRAPLANAGEM; ESCAVAÇÕES; NIVELAMENTO DE TERRENOS; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DRENAGEM; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 7.15.1 ; 26.4.2 ; 26.4.9

(210) **665576**

MNA

(220) 2021.05.07

(300)

(730) PT **PALMELALIMENTAR - ARMAZENISTA DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

(511) 01 ÁLCOOL; ÁLCOOL ETÍLICO.

03 LIXÍVIAS; LIXÍVIA PARA ROUPA.

16 HIGIÊNICO (PAPEL -); PAPEL HIGIÊNICO.

(591)

(540)



(531) 5.5.15 ; 5.5.21 ; 26.1.15 ; 26.99.3

(210) **665578**

MNA

(220) 2021.05.07

(300)

(730) PT **2WIN PADEL CLUB, LDA**

(511) 41 AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)



(531) 21.3.5

(210) **665580** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) MT **SANA HOTELS AND RESORTS LIMITED**
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
 (591)
 (540)

UDDO

(210) **665594** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) **PT NEIDY HELOÍSA LIMA PEREIRA**
 (511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; PRATA; PRATA EM FIOS; FIOS DE PRATA.
 (591) 66C4D6
 (540)

(210) **665585** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) PT **REAL EXPORT- ESPUMANTES CORTE REAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

PRÓ MAR



(531) 3.9.17 ; 3.9.18

(210) **665586** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) PT **UALD - SERVIÇOS E ACTIVIDADES LÚDICO-DESPORTIVAS, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO.
 (591)
 (540)

**ALOJA
 OFICIAL PT**

(531) 27.5.11

(210) **665612** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL MORAIS DE AZEVEDO ESTEVES**
 (511) 39 PASSEIOS TURÍSTICOS EFETUADOS NOS SEGUINTE TRANSPORTES: VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; VEÍCULOS AQUÁTICOS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO POR TERRA, AR, ÁGUA OU SOBRE CARRIS; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS FLUTUANTES; VEÍCULOS PARA USO AQUÁTICO; VEÍCULOS PARA UTILIZAR NA ÁGUA.
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

**ELECTRIC DREAMS
 WATERSPORTS**

(210) **665587** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) PT **RUBEN IGNACIO TORBAY**
 (511) 19 ROCHAS ARTIFICIAIS EM MATERIAIS DIVERSOS.
 (591)
 (540)

LightStone

(531) 25.5.94

(210) **665615** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT M BULAS CRUZ, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
 (591)
 (540)

QUINTA DA FOZ CEIRA

- (210) **665616** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) PT **PETIZ FELIZ - COMÉRCIO DE MODA ,
 UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA
 (591)
 (540)

LULUZINHA

- (210) **665617** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) PT **CAROLINA LOPES CARDOSO**

- (511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
 COMERCIALIZAÇÃO
 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS
 FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;
 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA
 IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS
 IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS;
 AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS
 FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO
 IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;
 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS
 IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO
 IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM
 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE
 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ARRENDAMENTO
 DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE
 IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO
 DE IMÓVEIS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS
 IMOBILIÁRIOS); GESTÃO DE CARTEIRAS DE
 IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE
 IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA;
 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A
 GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS
 RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
 IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE
 IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO FINANCEIRA;
 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À
 COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE
 PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES;

ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS
 RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIAS DE
 HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE;
 AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS
 PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE
 ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES
 IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
 ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS);
 AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES
 PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS
 VULNERÁVEIS

37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
 45 TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
 MEDIAÇÃO

(591)
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10

- (210) **665618** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) PT **ASSOCIAÇÃO THOMAR HONORIS**

- (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E
 INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO
 E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;
 SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591) preto;Cinzeno;Branco;
 (540)



(531) 2.1.1 ; 25.1.25 ; 26.1.4 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 26.1.21

(210) **665619** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT YESSA DE JORGE PEREIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA

(591) BRANCO; PRETO; AMARELO; BORDEAUX;
 (540)



(531) 11.1.6 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **665620** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO THOMAR HONORIS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591) AZUL;VERMELHO;AMARELO;BRANCO;VERDE;AMARELO TORRADO;BORDEAUX;PRETO.

(540)



TREBARUNA
 DANÇAS HISTÓRICAS
 THOMAR HONORIS

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.10 ; 29.1.14

(210) **665622** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)

(730) **PT MIRAD GROUP, UNIPESSOAL LDA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM METAIS COMUNS; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; AFIAÇÃO DE PONTAS DE BROCAS; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE JUNTAS DE EXPANSÃO PARA PONTES; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-GRAFFITI; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM CABOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM FIBRAS ÓTICAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; BOMBAGEM DE FOSSAS SÉPTICAS; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; CUIDADOS E REPARAÇÃO DE ESQUIS; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE MANUFATURA; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO; EDIFICAÇÃO DE FACHADAS-CORTINA (PAREDE-CORTINA); ELEVAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; ELIMINAÇÃO DE GRAFFITI; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DELIMPEZA];

ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; EXTRAÇÃO DE AMIANTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO CHÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PINTURA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESTACIONAMENTO MECÂNICO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ALGEROZES; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA REATIVA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE ARMAZENS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE ASSENTOS TEMPORÁRIOS; INSTALAÇÃO DE BANCADAS; INSTALAÇÃO DE BARREIRAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE CAMPOS SÉPTICOS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CENTRAIS GEOTÉRMICAS; INSTALAÇÃO DE CERCAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS ASCENDENTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS DESLIZANTES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS OFFSHORE; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE CONTROLO DE ACESSO FÍSICO; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE GRADES; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO POR MEDIDA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COLORIDOS

EM FACHADAS DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES EM SUBSOLOS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TETOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO

(591)

branco;cinzento;verde;azul;vermelho;laranja;castanho;preto;a

(540)



(531) 1.1.99 ; 9.7.21 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.15

(210) **665623**

MNA

(220) 2021.05.09

(300)

(730) **PT REAL EXPORT- ESPUMANTES CORTE REAL LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

PRO MARISCO

(210) **665624**

MNA

(220) 2021.05.09

(300)

(730) **PT MJPAJ - BUSINESS, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)
(540)

AJCONSULTING

(591) ROSA
(540)



(531) 1.17.25 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 29.1.99

(210) **665630** **MNA**
(220) 2021.05.07

(300)
(730) **PT QUESTÃO TEMPERADA, LDA**

(511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591) PRETO; AMARELO
(540)



(531) 3.6.6 ; 11.3.2

(210) **665639** **MNA**

(220) 2021.05.07

(300)

(730) **PT SKY DREAMS INVESTMENTS, LDA**

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.7

(210) **665641** **MNA**

(220) 2021.05.07

(300)

(730) **PT NUNO COMPLETO**

(511) 16 ARTE IMPRESSA; REPRODUÇÕES DE ARTE GRÁFICA; REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; REPRODUÇÕES GRÁFICAS.

35 PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS.

41 DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; FORMAÇÃO PRÁTICA; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ENSINO [FORMAÇÃO].

42 DESENHO [ARTES GRÁFICAS].

(591)

(540)



(531) 2.3.30 ; 10.3.4 ; 24.3.7 ; 24.3.12

(210) **665633** **MNA**

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT RUI PEDRO DA SILVA RODRIGUES**

(511) 09 SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL SOB A FORMA DE UMA APLICAÇÃO MÓVEL PARA JUNTAR USUÁRIOS E PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TURISMO; SOFTWARE; SOFTWARE PARA BASES DE DADOS.

39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS RELACIONADAS COM TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO.

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE ENCONTROS FORNECIDOS ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE ACESSÍVEIS POR DOWNLOAD DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

- (210) **665643** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) **PT TOMAZ ANTÓNIO DE ALBUQUERQUE NEGRÃO**
 (511) 36 SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591) VERMELHO E CINZENTO ESCURO
 (540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.3 ; 27.99.1 ; 29.1.1

- PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA]; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS TANGÍVEIS E INDIVÍDUOS
 (591) PRETO; VERMELHO
 (540)



(531) 3.1.8

- (210) **665645** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) **PT VÍTOR HUGO CRUZ E SILVA**
 (511) 25 CHAPELARIA; CALÇADO; VESTUÁRIO
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO (ADMINISTRATIVOS) PARA REALIZAR MARCAÇÕES; SERVIÇOS DE SECRETARIADO E DE ESCRITÓRIO
 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; AÇÕES DE FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS PARA PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; FORNECIMENTO DE CALÇADO A

- (210) **665646** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) **PT ANABELA VIEIRA IMOBILIÁRIA, S.A.**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

IS.AURA STUDIO

- (210) **665647** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) **PT ANABELA VIEIRA IMOBILIÁRIA, S.A.**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

LOOM STUDIO

- (210) **665648** MNA
 (220) 2021.05.07
 (300)
 (730) **PT ANABELA VIEIRA IMOBILIÁRIA, S.A.**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

SIG.NATURE

- (210) **665659** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT DIVINO CÉU CHOCOLATIER, SERVIÇOS LDA**
 (511) 30 ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATES; CHOCOLATE; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ
- (591)
 (540)

BOMBOM DONA MÚCUA

- (210) **665660** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT PROBITAS - COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SERVIÇOS LDA**
 (511) 09 CARTÕES INTELIGENTES CODIFICADOS; CHAVES WEB USB PARA LANÇAMENTO AUTOMÁTICO DE URL DE SÍTIOS WEB PRÉ-PROGRAMADOS; CHAVES WEB USB
- (591)
 (540)

FIDO4YOU

- (210) **665661** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL RIBEIRO PEREIRA**
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES
- (591)
 (540)



- (531) 5.5.4 ; 5.5.21 ; 27.5.10 ; 27.7.1

- (210) **665662** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT SÍLVIA SEIXAS PINHO PERALTA**
 (511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES
 18 CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS
 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CALÇADO
 42 ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN
 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS

- (591)
 (540)



- (531) 27.5.25

- (210) **665663** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT ANTONINO ANDRE GUIMARAES NOVAIS**

- (511) 37 MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS

- (591) laranja;
 (540)



- (531) 7.1.24

(210) **665666** **MNA**
 (220) 2021.05.09
 (300)

(730) **PT ANA CRISTINA RAMINHOS GANCHO DUARTE**

(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS

(591)
 (540)



(531) 3.1.8 ; 27.99.16

(210) **665667** **MNA**
 (220) 2021.05.09
 (300)

(730) **FR CHRISTIAN ANDRÉ DULION**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS

À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA

INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E

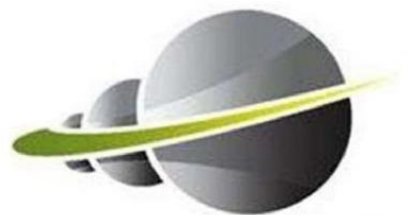
ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COMEMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE

NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARMAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARMAS

- 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS
- 38 FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; TELECOMUNICAÇÕES

(591) Verde;Amarelo;Preto;Branco;Tons de Cinzento;

(540)



GOLD PERMISSION

(531) 1.5.24 ; 1.5.25

(210) **665670**

(220) 2021.05.09

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MANUEL DE MELO FERNANDES**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

MNA



(531) 2.1.20

- (210) **665673** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO MANUEL CORREIA DE CAMPOS**
 (511) 03 COSMÉTICOS; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS
 (591)
 (540)



(531) 5.11.17

- (210) **665677** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT CIBERSUR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UNIPessoal LDA.**
 (511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
 (591) PRETO, BRANCO, LARANJA, LARANJA-ESCURO E VERMELHO
 (540)



(531) 26.2.5 ; 29.1.98

- (210) **665681** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT JOANA ALEXANDRA MARTINS AGUIAR**
 (511) 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ESCULTURAS EM PORCELANA; ESTATUETAS EM PORCELANA; FIGURINHAS EM PORCELANA; ESCULTURAS DECORATIVAS EM PORCELANA; DECORAÇÕES EM PORCELANA PARA BOLOS; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS DE PORCELANA; ARTIGOS DE PORCELANA PARA USO DECORATIVO

(591)
(540)

(531) 2.5.3 ; 2.5.23 ; 16.1.6 ; 20.1.5 ; 27.5.25

- (210) **665685** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT MÓNICA CARDOSO**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
 (591) ROSA, AZUL E BRANCO
 (540)



(531) 24.17.21 ; 27.99.19 ; 29.1.4 ; 29.1.99

- (210) **665689** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT PAULO RICARDO PINTO DO CARMO PT RUI MANUEL PINTO CHAGAS CÂNCIO FERREIRA**

(511) 30 PIPOCAS
(591)
(540)

FIRST CORN

DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS

(591)
(540)

(210) **665692** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT BOL RESTAURANTES LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA
FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS;
BEBIDAS APERITIVAS.

(591)

(540)

BUCETA

(531) 27.5.13



(210) **665710** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT DIOGO RAFAEL SILVA DE LIMA**
PT TIAGO FILIPE PESCADA ARGEL

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO.

25 CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA;
VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA.

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS;
PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO.

(591) RGB: 34, 20, 43

(540)

WTDPG

(531) 5.11.5 ; 27.5.4 ; 29.1.3

(210) **665718** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT CVA - COMISSÃO VITIVINICOLA DO**
ALGARVE

(511) 33 VINHOS.

(591) CASTANHO, AZUL, AMARELO, VERDE E CREME

(540)



VINHOS DO
ALGARVE
WINES

(531) 3.9.1 ; 5.7.10 ; 6.19.7 ; 11.3.2 ; 19.7.1

(210) **665716** MNA

(220) 2021.05.06

(300)

(730) **PT SKY DREAMS INVESTMENTS**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS
AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS;
ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E
CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES
DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO
POR MEIO DA TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

(210) **665731** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT EDUARDO XAVIER DA SILVA**
ESTANISLAU

(511) 43 BARES.

(591) OURO ANTIGO (LETRAS) E AÇAFRÃO (FUNDO)

(540)



(531) 11.3.2 ; 27.3.15 ; 29.1.97

(210) **665732** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT ÂNGELA MATOS SILVA**

(511) 16 MARCAS PARA LIVROS; LIVROS; REGISTOS [LIVROS].

35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DIGITAL.

38 TRANSMISSÃO DE PODCASTS; SERVIÇOS DE PODCASTING.

41 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS.

(591)

(540)

IQUALL OPPORTUNITIES

(210) **665739**

MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT DIVERLANHOSO - ATIVIDADES DESPORTIVAS LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARAVIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE

- INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS
- 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIVERTIMENTO DE CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO EM CENTROS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
- (591)
(540)
- 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIVERTIMENTO DE CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO EM CENTROS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
- (591)
(540)
- (531) 23.1.25
-
- (210) **665741** MNA
(220) 2021.05.10
(300)
(730) **PT CELEIRO DE MIRAFLORES, LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS.
30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATES; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS DE PADARIA.
- (591)
(540)





(531) 5.3.15 ; 27.99.3

(210) **665747** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT ANA FILIPA LEITÃO GIL BORGES**
 (511) 45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO; PREPARAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE PERSONALIZADAS.
 (591) #000000; #BFA1BB; #EDE6E6
 (540)



(531) 26.5.2 ; 26.5.19

(210) **665749** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT ANA ISABEL ALVES**
 (511) 42 ARQUITETURA.
 (591)
 (540)

ARQUIAZUL

(210) **665750** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBERTO CORREIA VIEIRA**
 (511) 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE ESCULTURAS; FABRICO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA; ENTALHE EM PEDRA.
 (591)
 (540)



SEASCULTURE

(531) 2.9.1 ; 27.3.2 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.19

(210) **665757** MNA
 (220) 2021.05.11
 (300)
 (730) **PT LUIS MANUEL ALMEIDA PEDRO**
 (511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR
 25 BIQUÍNIS; MEIAS; PIJAMAS; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; CAMISOLAS INTERIORES
 (591)
 (540)

MALMEQUER BEMEQUER

(210) **665760** MNA
 (220) 2021.05.11
 (300)
 (730) **PT MIGUEL TRIGUEIROS**
 (511) 04 VELAS AROMÁTICAS
 (591)
 (540)

CERÁ.

(210) **665797** MNA
 (220) 2021.05.09
 (300)
 (730) **PT IVONE PATRÍCIA DE AZEVEDO BRANCO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 (591) AMARELO; VERDE; AZUL;
 (540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **665811** MNA
 (220) 2021.05.11
 (300)
 (730) **PT MARIA LEONOR MARQUES FERREIRA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

KHIZA

(210) **665798** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT INÊS VIANA**
PT MARIA FRANCISCA MEDINA
LOUREIRO
 (511) 24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO
 (591)
 (540)



SYNNEFA

(531) 5.5.20 ; 27.5.9

(210) **665905** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT CARLOS FILIPE FERREIRA RAMALHO**
 (511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS
 DE METAL; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM
 METAIS COMUNS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE
 METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO;
 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE
 JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E
 ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E
 EMBALAGEM; SERRALHARIA NÃO METÁLICA;
 MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E
 SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO
 ESPECÍFICO.
 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS,
 PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE
 JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; ESTRUTURAS E
 CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE
 METAL.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
 APLICAÇÃO DE BETONILHA; APARELHOS DE
 INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE
 ESCRITÓRIO; APLICAÇÃO DE REBOCO EM
 PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS
 IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE
 REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES;
 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM
 SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE
 TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; APLICAÇÃO
 DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES
 PARA SOLOS.

(591) HEX/HTML 00249C; HEX/HTML DA291C; HEX/HTML
 E8E7EA

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.2 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **665799** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT AZELU, LDA**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A
 TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA
 TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE
 VENDAS.
 (591)
 (540)

MERCEARIA
DUQUE

(531) 3.7.13 ; 3.7.26

(210) **665907** MNA
 (220) 2021.05.10
 (300)
 (730) **PT DAVID MILLE**
 (511) 30 MASSA DE PIZZA; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS;
 PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONGELADAS; PIZAS

CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS
REFRIGERADAS; PIZZAS.

(591)

(540)

PINSERIA - ROMANA

(210) **665908** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT ADRIANA PEREIRA RODRIGUES
ASSUNÇÃO**

(511) 25 ROUPAS EXTERIORES; ROUPA DE PRAIA.

(591)

(540)

**KIIRIDA PLUS MODA PLUS
SIZE**

(210) **665909** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT ARGEAOLEA - SOCIEDADE AGRICOLA,
LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA
FAZER BEBIDAS.

(591)

(540)

QUINTA DOM RODRIGO

(210) **665994** MNA

(220) 2021.05.10

(300)

(730) **PT ADRIANA DE JESUS FILIPE**

(511) 30 PRATOS PREPARADOS DE ARROZ.

(591)

(540)

RISOTTO FACTORY

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652613	2021.05.11	2021.05.11	LORENZO MACHADO UNIPessoal LDA	PT	44	
654291	2021.05.11	2021.05.11	LOUREIRO & PEDRO DE MELO, LDA.	PT	35	
657310	2021.05.17	2021.05.17	PAULA CRISTINA NOBRE SOARES DA SILVA	PT	12 39	
657340	2021.05.17	2021.05.17	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	30	
657898	2021.05.17	2021.05.17	JUNTA FREGUESIA SALREU	PT	45	
658068	2021.05.17	2021.05.17	PEDRO ALBUQUERQUE UNIPessoal LDA.	PT	09 28	
658328	2021.05.17	2021.05.17	PANORAMA AOS MOLHOS LDA	PT	25	
658428	2021.05.17	2021.05.17	JOÃO JOSÉ MARTINS DA LUZ	PT	42	
658503	2021.05.17	2021.05.17	FILIPE MANUEL FERNANDES AMORIM	PT	25	
658506	2021.05.17	2021.05.17	NORDIGAL-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.	PT	29 30 31	
658750	2021.05.17	2021.05.17	ML BATERIAS, LDA	PT	09	
659033	2021.05.17	2021.05.17	ELISABETE MARIA DE VILHENA REIS	PT	25	
659048	2021.05.17	2021.05.17	OSTREA PROJECT MANAGEMENT, LDA.	PT	36 42	
659082	2021.05.17	2021.05.17	MICHAEL JOHN INACIO GONÇALVES	PT	25 28	
659114	2021.05.17	2021.05.17	MEDESIGN - EDIÇÕES E DESIGN DE COMUNICAÇÃO LDA	PT	16 41	
659140	2021.05.17	2021.05.17	LOMARTEX LDA	PT	42	
659145	2021.05.17	2021.05.17	MANUEL GOMES PINTO	PT	37	
659174	2021.05.17	2021.05.17	MARCOLINO SEBO WINES AND OILS, LDA.	PT	33	
659212	2021.05.17	2021.05.17	MAXAM, LTD.	KE	32	
659244	2021.05.17	2021.05.17	MARIA MADALENA MARQUES DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	PT	25	
659249	2021.05.17	2021.05.17	JÚLIO BOIM ESTEVES	PT	35	
659289	2021.05.17	2021.05.17	LISA CARVALHO DA FONSECA	PT	41 44	
659297	2021.05.17	2021.05.17	MUNDIMAT, S.A.	PT	27	
659298	2021.05.17	2021.05.17	MUNDIMAT, S.A.	PT	37	
659299	2021.05.17	2021.05.17	MUNDIMAT, S.A.	PT	19	
659319	2021.05.17	2021.05.17	MANUEL COUTINHO REIS	PT	33	
659389	2021.05.17	2021.05.17	BIO-ANALÍTICA - LABORATÓRIO, LDA.	PT	03 10	
659397	2021.05.17	2021.05.17	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	29 32 33 41	
659408	2021.05.17	2021.05.17	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	33	
659409	2021.05.17	2021.05.17	CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.	PT	33	
659465	2021.05.17	2021.05.17	ANA LÚCIA SOARES	PT	18 25	
659487	2021.05.17	2021.05.17	ANTÓNIO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO	PT	14	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
659507	2021.05.17	2021.05.17	ALTER, S.A.	PT	05	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
656012	2021.01.03	2021.05.17	JOÃO FILIPE TIAGO SALDANHA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 222 639, 229 812, 229 813, 229 814, 229 815, 230 475, 232 285, 348 249, 351 039, 351 272, 352 041, 352 966, 471 215, 475 532, 477 778, 479 589, 480 059, 480 849, 480 850, 480 852, 480 853, 480 856, 480 859, 480 862, 480 863, 480 985, 481 291, 481 292, 481 293, 482 229, 482 602, 482 603, 482 647, 482 808, 483 241, 485 763, 486 088, 486 410, 486 445, 487 208, 487 282, 487 455, 487 461, 487 512, 487 526, 487 599 e 487 645.

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
540317	2021.05.13	HUGO TIAGO TEIXEIRA ABOIM O'NEILL	PT	RENÚNCIA À CO-TITULARIDADE, POR PARTE DE PAULO JORGE RIBEIRO RAMALHO ALVES, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37.º DO CPI.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
665439	2021.05.06	2021.05.11	TAHORA - PRODUÇÃO DE VINHOS E AZEITES VIRGENS, LDA.	PT	33	

Outros Atos

658600. – SUPRIMIDA A CLASSE 21.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
453540	2021.04.22	2021.05.17	FRACÇÃO VÁLIDA - UNIPESSOAL, LDA.	
620133	2021.04.22	2021.05.17	SALVADOR & MAXIMIANO, LDA	
620135	2021.04.22	2021.05.17	SALVADOR & MAXIMIANO, LDA	
620715	2021.04.22	2021.05.17	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	
620984	2021.04.22	2021.05.17	SOCIEDADE AGRÍCOLA DOS TRINCALHOS, LDA	
621020	2021.04.22	2021.05.17	ANTONIO JOSE GARCIA BORGES	
621076	2021.04.22	2021.05.17	FRANCISCO DO CARMO SILVA MOTA	
626956	2021.04.22	2021.05.17	ANDRÉS CASTRO SAN MARTIN	
626957	2021.04.22	2021.05.17	ANDRÉS CASTRO SAN MARTIN	
629105	2021.04.22	2021.05.17	CÁLCULOS E PROGNÓSTICOS, LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
338955-A	2020.09.29	2021.05.17	ALFASIGMA S.P.A.	IT	05	
1461566-E1	2020.07.03	2021.05.17	AIWA CO., LTD.	JP	11	
1504449-E1	2020.10.10	2021.05.17	GUANGDONG OPPO MOBILETELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	09	
1558607	2020.07.06	2021.05.17	JINAN SHENGHUORULAN CULTURE MEDIA CO., LTD	CN	41	
1559364	2020.09.22	2021.05.17	JACRET	FR	01 02 16 17	
1559906	2020.09.18	2021.05.17	GUERLAIN	FR	03	
1560172	2020.07.31	2021.05.17	AROUSHA CONSTRUCTION DEVELOPMENT INDUSTRIES CO.	IR	11	
1561225	2020.07.14	2021.05.17	GREAT WALL MOTOR COMPANY LIMITED	CN	12 35 37	
1561436	2020.09.10	2021.05.17	AO AGROIMPORT	RU	29	
1561579	2020.06.19	2021.05.17	AUTONOMOUS ORGANIZATION OF EDUCATION "NAZARBAYEV UNIVERSITY".	KZ	16 35 41 42	
1562040	2020.08.19	2021.05.17	EMINENT DRU;TVO SA OGRANIÈENOM ODGOVORNO;ÆU ZA PROIZVODNJU	RS	18 24 25	
1562119	2020.10.15	2021.05.17	HERMES INTERNATIONAL, SOCIÉTÉ EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1562125	2020.09.25	2021.05.17	BROSMED MEDICAL CO., LTD.	CN	10	
1562172	2020.10.20	2021.05.17	HERMES INTERNATIONAL (Société en Commandite par Actions)	FR	18	
1562193	2020.10.20	2021.05.17	HERMES INTERNATIONAL, SOCIÉTÉ EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1562264	2020.09.09	2021.05.17	JINAN XUANXIAN HEALTH CO., LTD.	CN	44	
1562406	2020.10.13	2021.05.17	JINAN GUANMIAN DECORATION ENGINEERING CO., LTD.	CN	37	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **52180** **LOG**
 (220) 2021.05.05
 (730) **PT DOGMA SHOES, UNIPessoAL, LDA.**
 (512) 47721 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 47711 - COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS.
 (591) PANTONE 485C E PANTONE BLACK C
 (540)



(531) 26.1.3 ; 27.99.4

- (210) **52203** **LOG**
 (220) 2021.05.07
 (730) **PT QUADRANTE-ENGENHARIA E CONSULTORIA, SA**
 (512) 71120 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS
 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.24 ; 20.5.25

- (210) **52208** **LOG**
 (220) 2021.05.07
 (730) **PT TINTAL - EMPRESA FABRIL DE TINTAS, LDA.**
 (512) 20301 FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXCEPTO IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES
 FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXCEPTO IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.23

- (210) **52221** **LOG**
 (220) 2021.05.09
 (730) **PT EASYDIVERS UNIPessoAL LDA**

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO COM TRIPULAÇÃO

(591) DOURADO; BRANCO; PRETO

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.20 ; 26.11.12 ; 29.1.97

(591) HEX/HTML 00249C; HEX/HTML DA291C; HEX/HTML E8E7EA

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.2 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **52227**

(220) 2021.05.10

(730) **PT CHARME CONSENSUAL, LDA**

(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA
INSTITUTOS DE BELEZA.

(591) PRETO E BRANCO

(540)

LOG



(531) 2.3.1 ; 2.3.2 ; 26.1.14

(210) **52247**

(220) 2021.05.10

(730) **PT CARLOS FILIPE FERREIRA RAMALHO**

(512) 25992 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS, N.E.

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS, N.E.; 41200 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS); 43221 - INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; 43210 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA; 1519 - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

LOG

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51740	2021.05.17	2021.05.17	P.B.R-COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS UNIPessoal LDA	PT	
51742	2021.05.17	2021.05.17	NATURAL IS BENEFIC LDA	PT	
51747	2021.05.17	2021.05.17	OURIVESARIA E RELOJOARIA COSTA LEITE, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 23 827, 24 689 e 52 264.

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
23525	2021.04.27	MARIANA CRISTINA ALMEIDA DA MAIA ROMÃO HEMSWORTH	PT	RENÚNCIA À CO-TITULARIDADE, POR PARTE DE MARIA FILIPA ALMEIDA CERQUEIRA VIEIRA, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI.

Outros Atos

52172. – NO BOLETIM N.º 2021/05/18, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA:



Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
48487	2021.04.21	2021.05.17	MARIA FERNANDA MENDES PEIXOTO REBELO	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 13390	PICHELARIA E ELECTRICIDADE LOPES E GOMES, LDA.	PT	LOGÓTIPO 52264

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@amporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686